



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.365

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1992

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Planejamento e Coordenação Geral e Agricultura

TERMOS ADITIVOS AOS CONVÊNIOS Nºs. 80 E 119/92 E DISPENSA DE LICITAÇÃO

Da Secretaria de Estado de Educação

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 010, 011 E 012/92

Do Ministério da Fazenda - Delegacia de Administração do Pará

CONCORRÊNCIA Nº 013/92 - AVISO

Do Comando do 4º Distrito Naval

TOMADA DE PREÇOS Nºs. 003 E 005/92

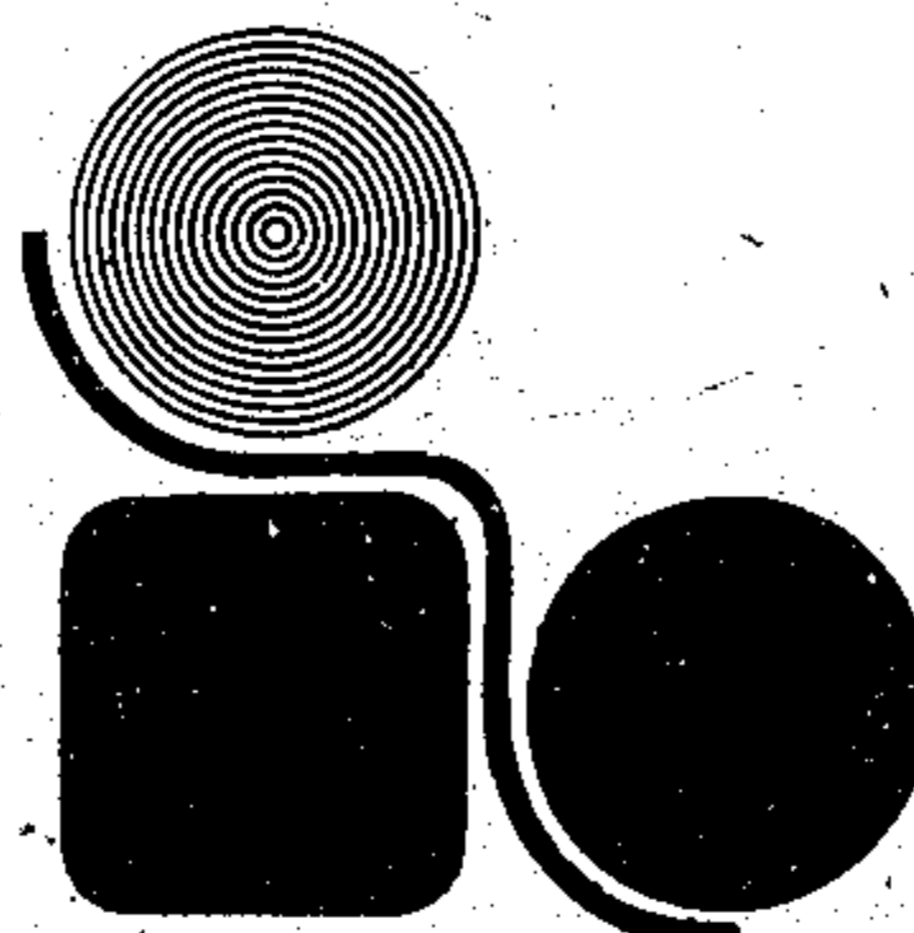
Da Secretaria de Estado de Cultura

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos

24 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 1276 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO que a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" - Dedicção ao Estudo, instituída pelo Decreto nº 1.585/81 e com a nova redação dada pelo Decreto nº 1914, de 22 de outubro de 81, visa condecorar Policiais Militares que obtenham o 1º lugar nos diversos cursos que se submetem, de natureza policial militar.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida ao Policial-Militar, a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" - Dedicção ao Estudo.

UMA ROSA HERÁLDICA

Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM/92-CFAP/PMPA

2º SGT PM ELIZBU COSTA PINTO

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 em de dezembro de 1992

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0066541-1

DECRETO Nº 1277 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO que a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" - Dedicção ao Estudo, instituída pelo Decreto nº 1.585/81 e com a nova redação dada pelo Decreto nº 1914, de 22 de outubro de 81, visa condecorar Policiais Militares que obtenham o 1º lugar nos diversos cursos que se submetem, de natureza policial militar.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida ao Policial-Militar, a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" - Dedicção ao Estudo.

UMA ROSA HERÁLDICA

Curso Superior de polícia - PMCE

- TEN CEL PM MÁRIO COLARES PANTOJA

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais

- MAJ PM ODOMAR JOSÉ DA SILVA ROMEIRO
FILHO

Estágio de Adaptação de Soldados PM - 3º BPM

- AL CFSD PM ELRISON LIMA PINHEIRO

Curso de Formação de Soldados Intensivo/92
- CFAP/PMPA

- AL CFSD PM SILVIO MANOEL CARNEVALE
DOS SANTOS

DUAS ROSAS HERÁLDICAS

Curso Superior de Polícia - BMRS

- TEN CEL PM CÉZAR AUGUSTO FERRAZ MONTEIRO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de dezembro de 1992.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0066544-6

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 002/92-DEPAD/SEAD

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimamos as firmas que participaram da Tomada de Preços nº 002/92-DEPAD/SEAD, para contratação de Serviços Especializados de Vigilância, do julgamento da fase de habilitação preliminar:

I - FIRMAS HABILITADAS E CLASSIFICADAS À FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

- 1.1. TEAR - Serviços de Vigilância Ltda.
- 1.2. SERVINORTE - Administração de Serviços de Vigilância Ltda.
- 1.3. BERTILLON - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
- 1.4. SACRAMENTA - Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda.

Belém, 10 de dezembro de 1992.

Ana Luiza Freitas Vaz
ANA LUIZA FREITAS VAZ
Presidente da Comissão CP92/0066645-3

PORTARIA Nº 2593 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 5817/92-SEAD e 30148/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, LUIZ WANDERLEY PARANHOS PEREIRA, matrícula nº 5361680/010, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.12.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0066645-3

PORTARIA Nº 2607 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 5288/92-SEAD e 2744/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, NÁDIA DE JESUS CRUZ MOUTINHO, matrícula nº 0304158/017, do cargo de Orientador Educacional, Código GEP-M-402-EE2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.09.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0066645-5

PORTARIA Nº 2594 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 5744/92-SEAD.

RESOLVE:

Revogar, a contar de 27.11.92, a Port. nº 0517 de 13.03.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Administração para a Fundação do Bem Estar Social do Pará, WALTER PINHEIRO PEREIRA, matrícula nº 5170656/017, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0066669-0

PORTARIA Nº 2595 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 5825/92-SEAD e 032319/92-SEAD.

RESOLVE:

Revogar, a Port. nº 1823, de 01.08.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, MARIA DAS GRAÇAS LOBATO CARDOSO, matrícula nº 0596396/017, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0066677-1

PORTARIA Nº 2600 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 5827/92-SEAD e 32105/92-SEAD.

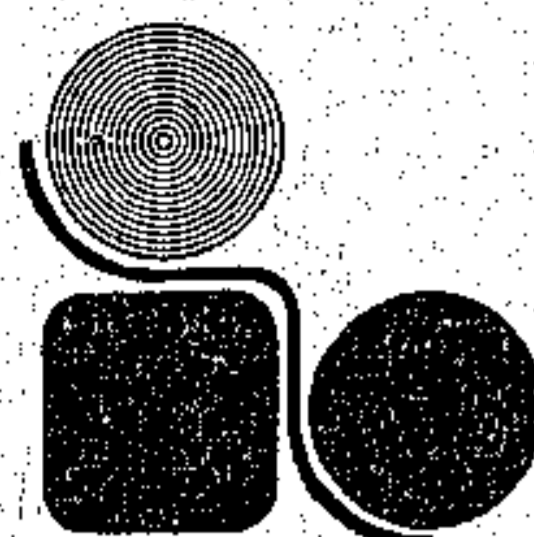
RESOLVE:

Revogar, a Port. nº 880, de 09.07.87, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para o Ministério da Educação/DEMEC-PA, NAZARE ARACI PAIVA DE COUTO, matrícula nº 0185736/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2.401.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0066685-2



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL		
Trimestral	CR\$	325.445,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$	994.207,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$	178.818,00
Preço por Página	Cr\$	35.405.964,00
Preço da Composição centímetro	CR\$	19.972,00
Fotolito - centímetro	CR\$	7.155,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 3.150,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 2598 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 5165/92-SEAD
RESOLVE:
Colocar à disposição, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, pelo período de 06 (seis) meses, ANTONIO MARTINS DE SOUZA, matrícula nº 0005118/011, ocupante do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de dezembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0066846-1

PORTARIA Nº 2606 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 4929/92-SEAD
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Universidade Federal do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, ANA LIDIA CARDOSO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de dezembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0066838-0

PORTARIA Nº 2599 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, Considerando os termos do Proc. nº 114/92-SEAD, Reg. nº 1120/92-SEAD, e 3126/92-SEDUC.
RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 12.11.92, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 0176, de 21.01.92, a BRENHY PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 0208574/012, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Hélio Frota Lima".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de dezembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0066893-3

PORTARIA Nº 2602 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 5412/92-SEAD.
RESOLVE:
Lotar MARIA ZORAIDE PAIVA DOS SANTOS, colocada à disposição do Governo deste estado, sem ônus para o Órgão de origem, desde 31.07.90, na Secretaria de Estado de Educação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de dezembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0066901-8

PORTARIA Nº 2594 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Sônia Lima de Souza mat. nº 0478326/016	Professor GBP-M-AD1-401	5795/92-SEAD e 29004/92-SEDUC	02 anos a partir de 01.03.93
Dalva Valente Guimarães mat. nº 0501832/011	Professor GBP-M-AD4-401	5791/92-SEAD e 29237/92-SEDUC	02 anos a contar de 01.11.92

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de dezembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0066798-8

PORTARIA Nº 2596 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimento ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Maria dos Prazeres de Moraes Crisio mat. nº 0079286/010	Agente de Saúde GEP-ANM-803.1 Cl. "A"	5748/92-SEAD	06 (seis) meses a contar de 01.12.92

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de dezembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0066797-0

PORTARIA Nº 2597 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado, na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Raimundo Orlando Pena Filho	Datilógrafo GEP-SA-902.1 Cl. "A"	5741/92-SEAD	01 ano a contar de 03.11.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de dezembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0066805-4

PORTARIA Nº 2609 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado, na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Mário das Graças Rodrigues de Souza Mat. nº 0466441/015	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 Cl. "A"	5787/92-SEAD e 22950/92-SEDUC	02 anos a contar de 03.08.92.
ERC. Nossa Srª da Paz			

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de dezembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0066813-5

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.352, de 07 de dezembro de 1992, referente a Portaria nº 2639, de 27 de novembro de 1992, concernente ao Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - INDES.

Onde se lê:

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1144, de 13 de outubro de 1972, que aprova o Quadro de Detalhamento das Cotas Trimestrais - QDGT - 4º Trimestre/92.

Leia-se:

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1157, de 16 de outubro de 1972, que aprova o Quadro de Detalhamento das Cotas Trimestrais - QDGT - 4º Trimestre/92.
CP92/0066855-0

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0880/92
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor ANTONIO CARLOS LOPES LEAL para custear despesas com deslocamento/Baião.
VALOR: Cr\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS).
DATA: 10 de dezembro de 1992.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP92/0066847-0 XXX

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0881/92
OBJETO: Nomear comissão integrada pelos servidores CARLOS ALBERTO GOMES PEREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA e MARIA ADALCINDA MONTEIRO DOS SAN

TUS, providenciar licitação para confecção de Fotolitos.
DATA: 10 de dezembro de 1992.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP92/0066807-0 XXX

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0882/92
OBJETO: Nomear comissão integrada pelos servidores MARIA DE FÁTIMA LOPES CORRÊA, NELMA LÚCIA CAMPOS DO NASCIMENTO e JOÃO THADEU REIS DE BARROS, providenciar licitação para impressão de capas para documentos.
DATA: 10 de dezembro de 1992.
CP92/0066806-7

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0883/92
OBJETO: Nomear comissão integrada pelos servidores MARIA DE FÁTIMA LOPES CORRÊA, PAULO ROBERTO MORAES DOS SANTOS e HELENIL SILVA VALENTE, providenciar licitação para aquisição de material de consumo.
DATA: 10 de dezembro de 1992.

CP92/0066879-1 v

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0164/92
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Vigia.
OBJETO: Reforma do Hospital Municipal.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216-Pro

CP92/0066821-6

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0163/92
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Vigia.
OBJETO: "Reforma do Mercado Municipal"
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216-Pro

CP92/0066837-2

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
CGC 04.902.979/0001-44
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS ANÚNCIO DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO
São convidados os Senhores Acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participar, em segunda convocação, de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, às 16:00 h do dia 17.12.92, para deliberar sobre:

(Fat. nº 10.013896, Reg. nº 10.013896, Dias: 14, 15 e 16/12/92)

MINFRA - SNT - DNTA
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/92
CANCELAMENTO
AVISO
A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ avisa aos senhores interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/92, para execução dos serviços de Complementação e Pavimentação de uma rampa de concreto armado de acesso para carretas, no Porto de Santarém (PA), foi cancelada por motivo de força maior.

(Fat. nº 10.013902, Reg. nº 10.013902, Dias: 14, 15 e 16/12/92)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OPERAÇÃO DE TUCURUI
C.C.C.00.357.0038/0036-46
AVISO DE LICITAÇÃO
ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações e do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da ELETRONORTE e normas internas, receberá no seguinte endereço: Rodovia BR 422 KM 13 - Setor de Suprimentos - Tucuruí-PA, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.357.0038/0036-46, diariamente de 14:00 as 17:00 horas até a data limite do dia 29.12.92, propostas lacradas para o fornecimento do seguinte serviço:

(Fat. nº 10.013895, Reg. nº 10.013895, Dias: 14, 15 e 16/12/92)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/92

A Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 10.819 divulga que a Empresa CETA COMPUTADORES foi a vencedora da TOMADA DE PREÇOS Nº 05/92, para Contratação de Serviços de Assistência Técnica de Manutenção de Equipamentos de Processamento de Dados para esta Corte.

Belém, 10 de Dezembro de 1992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(G.Reg.43.710)
CP92/0066909-3

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1992 tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.940
(Processo nº 90/53406-7)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 362/89)

Responsável: Srª ADELAYDE JÚLIA DE LIMA SOARES, Ex-Presidente

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e re-vestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as presentes contas, aplicando à Srª ADELAYDE JÚLIA DE LIMA SOARES, Ex-Presidente, da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, multa no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, contados do conhecimento desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

CP92/0066786-4

ACÓRDÃO Nº 18.941
(Processo nº 92/50962-1)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA (Convênio SEPLAN nº 576/90 e seu Termo Aditivo)

Interessado: Sr. FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA - Prefeito

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e re-vestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar a presente prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 21.780.203,54 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e três cruzeiros e cinquenta e quatro centavos)

CP92/0066794-5

ACÓRDÃO Nº 18.942
(Processo nº 91/54177-4)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGUSTO CORRÊA (Convênio SEPLAN nº 129/90 e Termo Aditivo)

Responsável: Sr. JOAO RIBEIRO TEIXEIRA, Prefeito

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Recibos e Notas Fiscais comprovam a aquisição de veículo pela Prefeitura, embora não cons-

te na prestação de contas, o documento do DETRAN, indicador do registro de propriedade e de ser fixado o prazo de 10 dias para apresentação a este Tribunal do respectivo documento".

DECISÃO: I - Fixar o prazo de dez (10) dias para que o Sr. JOAO RIBEIRO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de ALGUSTO CORRÊA, apresente a este Tribunal o documento reclamado pela Auditoria, com o que ficará as contas dadas como aprovadas. II - Aplicar ao responsável a multa no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) que deverá ser recolhida ao Tesouro estadual no prazo de dez (10) dias, contados do conhecimento desta decisão, por não ter prestado ditas contas a esta Corte, no prazo de lei.

III - Caso não seja atendido o solicitado no item I, o processo retornará ao Relator para nova manifestação. CP92/0066802-0

ACÓRDÃO Nº 18.943
(Processo nº 92/53072-8)

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar o registro solicitado, referente a aposentadoria de MARIA AMELIA CORDEIRO, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619, Ref. III, licença-

turá Plena, lotado na Secretaria de Estado de Cultura. CP92/0066810-0

RESOLUÇÃO Nº 12.513
(Processos nºs 92/50173-9, 92/51424-2, 92/51307-7, 92/51827-9, 92/51273-9, 92/50005-4, 92/51326-3, 92/51300-4, 92/51417-9, 92/51276-7, 92/50793-3, 92/51423-0, 91/5372-4, 91/53892-4, 92/51620-0, 92/51344-5, 92/51416-4, 92/50511-0, 92/51192-9, 92/51206-1)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido os cadastros solicitados".

DECISÃO: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados. CP92/0066818-6

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de novembro de 1992 tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.944
(Processos nºs 92/53591-5, 92/53593-0, 92/53525-0, 92/53588-0, 92/53493-6, 92/53551-0, 92/53582-4, 92/53092-5, 92/53491-0, 92/53581-1, 92/52287-9)

Assunto: Aposentadorias, Reformas
Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

DECISÃO: homologar os registros dos atos acima enumerados. CP92/0066754-6

ACÓRDÃO Nº 18.945
(Processo nº 92/553152-5)

Assunto: Pensão
Requerente: Secretaria de Estado de Justiça
Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar o registro da Pensão concedida em favor de MARCILENE REGINA DA LUZ CASTRO, filha menor do ex-soldado PM Moises Israel de Lima Castro, devendo a Secretaria de Estado de Justiça atualizar os cálculos dos cálculos dos Proventos à legislação em vigor. CP92/0066762-7

ACÓRDÃO Nº 18.946
(Processos nºs 92/53429-7, 92/53440-0 e 92/53441-2)

Assunto: Pensões
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

DECISÃO: homologar os registros das Pensões abaixo enumerados, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará atualizar os cálculos dos Proventos à legislação em vigor. CP92/0066770-8

RESOLUÇÃO Nº 12.514
(Processos nºs 92/50696-7, 92/50717-5, 91/54346-0, 91/54366-7, 92/50514-8, 92/50800-7, 92/51307-9, 92/51418-0, 92/51419-2, 92/51525-0, 92/51691-9, 92/51694-7 - 92/51607-2)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser deferido os cadastros solicitados".

DECISÃO: homologar os despachos favoráveis aos cadastros relativos aos processos acima enumerados. CP92/0066778-3

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de novembro de 1992, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.947.
(Processos nºs 92/53508-1, 92/53540-4, 92/53568-3, 92/53570-5, 92/53548-6, 92/53576-1, 92/53580-9, 92/53675-3, 92/53575-9, 92/53579-0, 92/53679-4, 92/53541-7, 92/53530-0, 92/53528-9, 92/53519-8, 92/53604-5, 92/53572-0, 92/53608-6, 92/53509-4, 92/53513-1, 92/53556-4, 92/53584-0, 92/53500-0)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar os registros dos Atos acima enumerados. CP92/0066755-4

ACÓRDÃO Nº 18.948.
(Processo nº 92/53561-4)

Assunto: Pensão
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar o registro da Pensão concedida em favor de EDITE DE NAZARE ANDRADE CORDEIRO, viúva e filhos menores do ex-servidor CASEMIRO PEREIRA CORDEIRO. CP92/0066738-4

RESOLUÇÃO Nº 12.515.

(Processos nºs 92/51327-6, 92/50716-2, 92/50785-5, 92/51356-4, 92/51692-1)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais e de ser deferido os cadastros solicitados".

DECISÃO: homologar o despacho do Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, relativo aos cadastros dos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.516.

(Processo nº 92/52044-7)

EMENTA: "A publicação do extrato do Contrato, Convênio e Termo Aditivo no Diário Oficial

do Estado fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado, competindo ao Governo do Estado tomar as providências necessárias face ao crime de responsabilidade praticada pelo agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento do prazo previsto no art. 28§ 5º da Constituição Estadual".

DECISÃO: deferir o cadastro do Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a EMPRESABRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, devendo esta Corte de Contas dar conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado do não cumprimento do disposto do § 5º, do art. 28 da Constituição Estadual. CP92/0066746-5

RESOLUÇÃO Nº 12.517.

(Processo nº 92/52395-1)

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Termo Aditivo firmado fora do prazo regimental deve ser anexado a respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: determinar a anexação do processo nº 92/52395-1 ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES e a empresa SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., nos termos do voto do Exmo Sr. Conselheiro Relator antes transcrito. CP92/0066745-7

RESOLUÇÃO Nº 12.518.

(Processo nº 92/52845-6)

EMENTA: "Vencido o prazo contrarual, deve o presente processo ser anexado ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: determinar a anexação do processo nº 92/52845-6, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, que contém o Convênio nº 2.020-92 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.

CP92/0066753-8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT Nº RO 3861/91

RECORRENTE: NORSEGERL- SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Adv.: Dra Georgete Abdou Yazbek

RECORRIDA: NARCISA VALÉRIA DOS SANTOS CARVALHO
Adv.: Dr. Polidório Barbalho de Santana e outro

DESPACHO

I - O recurso de fls.254/262 preenche os requisitos de admissibilidade e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, pelo Tribunal Pleno, e o deferimento, pela 1ª Turma, de diferenças salariais, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com os arestos colacionados como parâmetros divergentes, a recorrente consegue demonstrar o alegado conflito, com relação ao IPC de marco. Desnecessário enfrentar o outro pressuposto.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 01 de dezembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 1.873/91

RECORRENTE: EMERCINDO CORREA DIAS e outros.
Adv.: Dr. Paula Franssinetti Mattos.

RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
Adv.: Dr. Deusdedit Frere Brasil.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA - CAPAF.
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Jr.

DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogada habilitada, tendo sido recolhidas as custas regularmente.

1. Inconformam-se os recorrentes com a decisão deste Regional que, reformando sentença de primeiro grau, indeferiu o pedido de pagamento de indenização da parcela de licença-prêmio, ao argumento de que essa vantagem não constitui direito adquirido dos reclamantes, posto que ao tempo da sua instituição os postulantes já estavam aposentados.

2. Com o propósito de comprovar a divergência jurisprudencial invocada como fundamento do apelo, trazem os recorrentes aresto deste mesmo Regional apontando para tese em desalinho com a que serviu de base para a r. decisão hostilizada, ensejando a Revista consoante hipótese da alínea a do art. 896 consolidado.

3. Sendo assim, admito o recurso, no efeito devolutivo.

Intime-se.
Belém, 01 de dezembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 926/92

RECORRENTE: THEMAG ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Ivana Mª Fonteles Cruz

RECORRIDA: IZABEL CRISTINA REZENDE VIEIRA
Adv.: Dr. Antônio Carlos Valadão

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei e está devidamente fundamentado.

II - Apontando violação de lei e divergência jurisprudencial, a reclamada recorre de revista contra a decisão que deferiu diferenças salariais, em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos, da Lei nº 7730/89.

III - Não tem razão, contudo. A matéria discutida já se encontra pacificada, entendendo o TST serem inconstitucionais os questionados dispositivos do chamado Plano Verão. Não há, portanto, qualquer violação legal. De resto, o recurso esbarra no contido no Enunciado nº 126/TST.

IV - Pelo exposto, e em atenção aos Enunciados nºs. 42, 126 e 221/TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 14 de dezembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 629/92

RECORRENTES: JOSÉ DUARTE VALENTE JUNIOR e JOSÉ MARIA NERY MATIAS
Advogados: Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Procuradora: Dra. Loana Lia Gentil Uliana

DESPACHO

O recurso de fls. 186/187 não merece prosperar, porque intempestivo.

Com efeito, tendo a decisão Regional inquinada sido publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 12.11.92, o prazo para a interposição do recurso de revista expirou no dia 20 do mesmo mês e ano, conforme certidão de fls. 165v. Interposto somente no dia 24.11.92, o foi extemporaneamente.

Diante do exposto, nego-lhe seguimento. Intime-se.

Belém, 14 de dezembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 265/92

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Procuradora: Dra. Loana Lia Gentil Uliana e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO GOMES DE MELO

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi subscrito por procurador habilitado e está com o devido fundamentado.

II - Insurge-se o Estado contra a decisão das instâncias ordinárias reconhecendo ao reclamante o direito de opção pelo FGTS, com efeitos retroativos a 19.1.67. Alega violação ao art. 19, caput, da Lei 5.958/73 e seu regulamento, Decreto nº 73.423/74, bem assim ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, além da divergência jurisprudencial.

III - O recurso, contudo, esbarra no contido no Enunciado 221/TST, dado o caráter interpretativo da matéria nele versada, não podendo ser admitido por violação. Quanto ao outro pressuposto, o único aresto trazido para confronto foi transcrito da modo insuficiente, pelo que desmerece para sua configuração, ao teor do Enunciado 38 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 30 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1269/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Procuradora: Dra. Maria Deusdeth M. Vieira e Outros

RECORRIDA: ELVIRA DA CONCEIÇÃO
Advogados: Dr. José Lucio Gorayeb Santos e Outros

DESPACHO

Recurso tempestivo e subscrito por procuradora habilitada, sendo a Fundação recorrente beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, reconhecendo a relação de emprego entre as partes e declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7.730/89 e da Medida Provisória 154/90, deferiu a recorrida diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89, do IPC de março/90, além de parcelas trabalhistas e rescisórias em razão do reconhecimento da relação de emprego. Renova a negativa de relação de emprego, com base na qual pretende questionar todas as parcelas deferidas e anul, em preliminar, a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da pessoa. Indica como pressupostos recursais divergência jurisprudencial e violação legal.

A preliminar de incompetência ora argüida não foi prequestionada, constituindo inovação no feito, estando, portanto, preclusa.

No mérito, a fundamentação recursal gira em torno, exclusivamente, da negativa de relação de emprego entre as partes, matéria fático-probatória, cujo reexame é vedado em nível de revista, nos termos do Enunciado 126 do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 10 de dezembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1926/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Procurador: Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

RECORRIDOS: MARIA RAIMUNDA DOMINGUES DE MATOS GUERRA e JOAQUIM AUGUSTO SOUZA DE MENEZES
Advogado: Dr. Clayton dos Santos Chaves e Outros

DESPACHO

Recurso tempestivo e subscrito por procurador habilitado, gozando a União dos benefícios do Decreto-Lei 779/69.

Alegando divergência jurisprudencial e violação legal, insurge-se a União contra decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 154/90, confirmou sentença de primeira instância deferindo aos recorridos diferenças salariais e consectários, decorrentes da aplicação do IPC de marco de 1990.

Com a transcrição do aresto a fls. 81/82, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência relativamente à inconstitucionalidade da Medida Provisória 154/90, sendo desnecessário examinar o outro pressuposto de admissibilidade recursal, nos termos do Enunciado 285 do TST.

Diante do exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 19 de novembro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº AI 1013/92

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
Adv.: Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO AMAPÁ/SINTEL/AP
Adv.: Dr. José Caxias Lobato

D E S P A C H O

I - O recurso de revista do fls. 60/64 não merece ser admitido. Além de intempestivo, esbarra nas disposições contidas no Enunciado 216 do C. TST.

II - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 30 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT. Nº RO 1436/92

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
Adv.: Dr. João Demas Amaro

RECORRIDA: ELOISA DIAS GOMES

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos pressupostos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896.

II - O Tribunal decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória nº 154/90, havendo a 1ª Turma deferido as diferenças salariais decorrentes, assim como adicional de insalubridade no percentual de 20%, mesmo sem a realização de perícia, considerando-a desnecessária, visto que a atividade se enquadrava nas disposições da Portaria nº 3.214, de 8.6.78.

III - Inconformada, a reclamada recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

IV - Com a transcrição dos arestos de fls. 179/180, a recorrente consegue demonstrar o conflito jurisprudencial, no que concerne à matéria ligada à inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, tornando-se desnecessário o exame dos outros aspectos do recurso.

V - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de novembro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 634/92.

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA.
Adv.: Dr. Antônio Augusto D. Mello.

SANCLAYTON GERALDO C. MOREIRA e outros.
Adv.: Dra. Eliana Mena Cavalcante.

RECORRIDOS: OS MESMOS.

D E S P A C H O

Os recursos de revista foram interpostos no prazo, estão firmados por advogados com habilitação, sendo a recorrente-reclamada beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

DO RECURSO DA RECLAMADA
2.1 Inconformar-se a recorrente-reclamada com a decisão deste Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação da inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 52 e 69 da Lei nº 7.730 de 1989 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90.
2.2 O recurso, entretanto, é inadmissível. Primeiro, porque os arestos de que se vale a recorrente, apresentados resumidos em ementa, além de todos serem inespecíficos, não permitem

o cotejo das teses apontadas como conflitantes (Enunciados nºs 23, 38 e 294/TST). Segundo, porque, quanto ao resíduo inflacionário de Junho/87 e a URP de Fevereiro/89, os arestos indicados como paradigma destacam teses já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST (Enunciado nº 42/TST). Terceiro, porque a alegada violação de lei envolve, à toda a evidência, matéria interpretativa, não se configurando a hipótese de cabimento da revista (Enunciado nº 221).

3. DO RECURSO DOS RECLAMANTES
A irrisignação dos recorrentes-reclamantes se direciona ao ponto do v. acórdão que impôs limitação aos reajustes referentes à incidência do resíduo inflacionário de Junho/87 e da URP de fevereiro/89. Dizem os recorrentes que a decisão deste E. TRT incidu na hipótese da alínea c do art. 896 da CLT.

3.1 Não têm razão os recorrentes. Com efeito, é indiscutível que a matéria agitada no recurso que se pretende alçar à sede extraprodinária envolve, essencialmente, interpretação de texto de lei, atraindo a incidência do Enunciado nº 221 da Súmula do C. TST.

4. Por todo o exposto, nego seguimento a ambos os recursos.
Intime-se.

Belém, 23 de novembro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2.281/92

RECORRENTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Procuradora: Dra. Iracy Vaz Lobato

RECORRIDOS: VERA LÚCIA PENA C. SOARES e OUTROS
Advogado: Heliomar G. de Matos

D E S P A C H O

Recurso interposto no prazo por procurador habilitado, sendo a recorrente beneficiária do Decreto-Lei 779/69.

O inconformismo da recorrente prende-se à decretação de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 8.162/91 ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

Em que pese os argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em nenhuma norma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

Se o servidor não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

O E. Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra "c" do art. 896 da CLT.

Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1109/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP
Procuradora: Dra. Ana Cecilia Coelho Alencar

RECORRIDO: LUIZ ELIAS SANTIAGO DO ROSÁRIO
Advogado: Dr. Eliezer Cabral

D E S P A C H O

Recurso tempestivo e subscrito por procuradora habilitada, sendo a Fundação recorrente beneficiária do Decreto-Lei 779/69.

Pretende questionar a decretação de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e o deferimento ao recorrido das diferenças salariais e consectários, decorrentes da aplicação do índice inflacionário de 26,05% relativo à URP de fevereiro/89. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Tal questionamento, entretanto, já se encontra superado por iterativa e atual jurisprudência oriunda do Colendo TST, sendo incabível a revista por qualquer dos enfoques, nos termos do Enunciado 42 daquele Tribunal.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 20 de novembro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 914/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Procurador: Dr. José A. T. Patiguar

RECORRIDA: CLEMIR DE NAZARETH MONTEIRO e OUTRO
Adv: Dr. Clayton dos Santos Chaves

D E S P A C H O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, através de procurador habilitado, sendo a recorrente beneficiária do Decreto-Lei 779/69.

II - O inconformismo da recorrente prende-se à rejeição da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e à decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação legal e divergência de jurisprudência.

III - O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

Em que pese os argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em nenhuma norma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

Se o servidor não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

O E. Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra c do art. 896 da CLT, tornando desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2.663/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - SUNAB
Procuradora: Dra. Maria Silvia Guimarães Pimenta

RECORRIDA: ELIZABETH DE CASTRO SEGOWICH

DESPACHO

Recurso interposto no prazo por procurador habilitado, sendo a recorrente beneficiária do Decreto-Lei 779/69.

O inconformismo da recorrente prende-se à decretação de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei nº 8.162/91 e conseqüente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 8.162/91 ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

Em que pese os argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em nenhuma norma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

Se o servidor não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

O E. Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra "c" do art. 896 da CLT.

Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 28 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1.520/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL
Procurador: Dr. José Augusto Potiguar

RECORRIDO: ALTERED RIBAMAR ARAÚJO
Advogada: Dra. Ilma José M. Ferreira

DESPACHO

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87, da Lei nº 7730/89 e da Medida Provisória nº 154/90, condenando a recorrente a pagar ao recorrido diferenças salariais e consectários, decorrentes da aplicação dos Planos Bresser, Verão e Collor, com as limitações impostas. Renova as preliminares argüidas e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Embora ultrapassadas as preliminares em face ao argumento sustentado pelo acórdão inquirido - competência residual - consegue a recorrente, mediante a transcrição do aresto de fls. 81, caracterizar a alegada divergência jurisprudencial relativamente ao Plano Collor, tornando-se desnecessário analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do TST.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3798/91

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Dra. Ana Nizete F. Vieira

RECORRIDA: DINA CHAGAS BISPO
Adv.: Dr. José Carlos Jorge Melem

D.E.S.P.A.C.H.O

I - O recurso está na ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se o Banco recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7.730/89 e o reconhecimento do direito de horas extras e auxílio alimentação ao reclamante. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não há, porém, como ser admitido o recurso, é que a discussão a respeito da inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7.730/89 está superada, em face da mais recente jurisprudência do TST. No mais, as razões do apelo estão ligadas à matéria fática, insuscetível de apreciação nesta fase do processo, tornando sem valor a jurisprudência transcrita para demonstração da divergência.

III - Pelo exposto, e com fulcro nos Enunciados 42 e 126/TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 3309/91

RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO: ALTEVIR MONTEIRO DA COSTA
Adv.: Dr. Raimundo Nonato L. Mediros

D.E.S.P.A.C.H.O

I - O recurso preenche os requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade e se fundamenta nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A empresa reclamada, através da revista, manifesta o seu inconformismo com a decisão da 2ª Turma que, reconhecendo a estabilidade provisória do empregado, condenou-o ao pagamento de indenização e outras parcelas ao empregado. Aponta violação ao artigo 832 da CLT e divergência jurisprudencial, ao entendimento de que "o requisito prova não foi considerado pelo Tribunal".

III - Não tem razão. O acórdão recorrido, como a sentença de primeira instância, em vista da prova dos autos, não considerou caracterizado o motivo econômico capaz de ensejar a despedida de empregado detentor de estabilidade provisória, já que este não foi contratado para prestar serviços em determinada agência do Banco do Estado do Pará, mas em qualquer setor onde pudesse ser aproveitado. Como se vê, não se trata de violação ao dispositivo legal invocado, nem de hipótese de conflito jurisprudencial. Na verdade, a matéria é de cunho eminentemente fático, não dando ensejo ao cabimento da revista.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 30 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 1254/92

RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO.
Adv.: Dr. Antonio Carlos T. dos Santos

RECORRIDO: OSMAR CASTILHO COELHO

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está firmado por advogado com habilitação e estando regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7.730/89 e da MP 154/90. Inconformado, interpele a revista fundamentando-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

III - Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão de divergência jurisprudencial, traz a recorrente arestos para o cotejo de teses sustentando que divergem com o v. habilitado quanto, especificamente, a inconstitucionalidade da MP nº 154/90.

IV - Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 1.579/92
RECORRENTE: AUTO VIACÃO IGUARAENSE LTDA.
Adv.: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes.

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.
Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos.

DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

2. Inconforma-se a recorrente com a decisão adotada pela Eg. 2ª Turma deste Regional que não conheceu do recurso ordinário inserido a fls. 275/277, em face de o subscritor da referida peça não ter comprovação adequada a sua condição de procurador judicial da recorrente. Sustenta o apelo na alínea a do art. 896 da CLT.

3. A recorrente, entretanto, não conseguiu demonstrar a divergência jurisprudencial alegada. Primeiro, porque os arestos de que se vale não permitem o indispensável cotejo de teses, posto que exibidos por simples ementa (Enunciados nºs 23 e 38/TST). Segundo, porque o v. acórdão regional se ajusta, *mutatis mutandis*, à orientação jurisprudencial constante do Enunciado nº 270 da súmula do C.TST. Finalmente, porque a hipótese invocada de mandato tácito não tem o menor cabimento, já que o subscritor do apelo ordinário de que se cogita não compareceu em nenhuma das três sessões em que se dividiu a audiência de instrução, conforme se pode ver das atas acostadas a fls. 92, 208 e 261 dos autos.

4. Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.
Belém, 27 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1244/92

RECORRENTE: VIACÃO FORTE LTDA.
Adv.: Dra. Mary Francis P. de Oliveira

RECORRIDA: MANOEL MONTEIRO LEITE
Adv.: Dra. Erliene Gonçalves Lima

D.E.S.P.A.C.H.O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da MP nº 154/90. Embasa o apelo nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

III - Objetivando demonstrar o conflito de jurisprudência, a recorrente traz para cotejo arestos deste Regional, com o que ficou evidenciada divergência de teses capaz de ensejar a revista, ao teor da alínea a do artigo 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito o apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 30 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 69/92

RECORRENTE: TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. Iraclides Holanda de Castro

RECORRIDA: PEDRO CABRAL DA SILVA
Adv.: Dr. Raimundo L. Mousinho Moda

D.E.S.P.A.C.H.O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que, rejeitando a preliminar de litispendência, a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da MP nº 154/90. Embasa o apelo nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

III - Objetivando demonstrar o conflito de jurisprudência, a recorrente traz para cotejo arestos deste Regional, com o que ficou evidenciada divergência de teses capaz de ensejar a revista, ao teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT, sendo desnecessário o exame dos demais aspectos abordados no recurso.

IV - Pelo exposto, admito o apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

**SE VOCÊ SE
CUIDAR, A
AIDS
NÃO VAI TE
PEGAR**



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0225

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.365

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 030/92 EDITAL AUTORIZADO EM: 01.10.92
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, DESTINADO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DE PARA O 4º TRIMESTRE.
ABERTURA: 20.10.92 LOCAL: JOSÉ BONIFÁCIO, 1836 HORÁRIO: 09:00

RELATÓRIO FINAL

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 176/92, DE 14.09.92, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 030/92, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, DESTINADO À REDE BÁSICA DE SAÚDE PARA O 4º TRIMESTRE, RELATA A V. SA COMO OCORREU O PROCESSO LICITATÓRIO.

O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FOI FEITO SOMENTE APÓS DA COMISSÃO TER JULGADO COM O ACOMPANHAMENTO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SESP, OS RECURSOS QUE SE FIZERAM POR 04 (QUATRO) FIRMAS QUE SE ACHARAM PREJUDICADAS NA FASE DE HABILITAÇÃO. CONVÉM DIZER QUE O JULGAMENTO ACONTECEU DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA DATA DA ABERTURA, CONFORME CONSTA NA PORTARIA Nº 176/92, DO ILMO SR. SECRETÁRIO.

A COMISSÃO SEGUIU OS PARÂMETROS DO MENOR PREÇO, PORÉM ALGUNS ÍTENS NÃO ATENDIAM OS PARÂMETROS, EM DECORRÊNCIA DE MELHOR QUALIDADE PARA O TRABALHO EFETUADO, QUE É O OBJETIVO PRINCIPAL DA NOSSA ANÁLISE E DA INSTITUIÇÃO, CUJO TEOR ENCONTRA-SE EM ANEXO A ESTE.

HOUE ACRÉSCIMO EM TORNO DE 25% (VINTE E CINCO PORCENTO), EM CARÁTER DE ADITAMENTO, POR TER SIDO CONTACTADA AS DIRETORIAS TÉCNICAS E OPERACIONAL, QUE MANIFESTARAM SUAS OBJEÇÕES QUANTO AO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO. POR ENTENDEREM SER INSUFICIENTES PARA O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO A SER DADO NA REDE DE UNIDADE DE SAÚDE. SENDO ASSIM ESTA COMISSÃO RECORREU AO ARTIGO 47 § 1º DA LEI ESTADUAL Nº 5.416/87, UMA VEZ QUE OS QUANTITATIVOS ADJUDICADOS ESTÃO DENTRO DO LIMITE PARA A MODALIDADE EFETUADA, PARA O MÊS VIGENTE.

FINALMENTE, APRESENTAMOS O RELATÓRIO FINAL:

- 01- A FIRMA DE Nº 01 (F. CARDOSO & CIA. LTDA.) VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, O ÍTEM 36. NUM TOTAL DE CR\$ 288.000,00
- 02- A FIRMA DE Nº 03 (ROCHA & FILHA LTDA.) VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, OS ÍTENS 09, 27, 28, 29, 30, 31, 59, 88, 109, 110 E 111. NUM VALOR DE CR\$ 21.900.654,00 E, PELO CRITÉRIO DE MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS, OS ÍTENS 69, 73 E 76, NO VALOR DE CR\$ 71.198.200,00 PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 93.098.854,00.
- 03- A FIRMA DE Nº 05 (JOHNSON & JOHNSON LTDA.) VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ÍTEM 56. NUM TOTAL DE CR\$ 231.560.000,00
- 04- A FIRMA DE Nº 07 (BECTON DICKSON LTDA.) VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ÍTEM 65. NO VALOR DE CR\$ 2.021.838,00 E POR MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS O ÍTEM Nº 03, NO VALOR DE CR\$ 151.041.000,00. PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 153.062.838,00.
- 05- A FIRMA DE Nº 08 (L P M LTDA.), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ÍTEM 87. NUM TOTAL DE CR\$ 3.995.640,00.
- 06- A FIRMA DE Nº 10 FERREIRA, NOGUEIRA & ABREU LTDA.), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 44, 46, 53, 57, 61 E 102, NO VALOR DE CR\$ 193.128.600,00 E POR MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS OS ÍTENS 66, 67, 68, 70, 71, 72, 74, 75, 77, 78, 79, 80 E 81, NUM VALOR DE CR\$ 398.900.000,00 E COMO ÚNICA FONTE O ÍTEM 97, NO VALOR DE CR\$ 864.000,00 PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 592.892.600,00.
- 07- A FIRMA DE Nº 11 (CEDADAN COMÉRCIO & REP. LTDA.) VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS 04, 05, 11, 12, 13, 32, 33, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 49, 50, 51, 54, 55, 60, 62, 63, 64, 91, 93, 96, 98, 99 E 106, NO VALOR DE: CR\$ 655.787.243,00, E POR MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS O ÍTEM 82, NO VALOR DE: CR\$ 52.923.000,00; E COMO ÚNICA FONTE OS ÍTENS 1, 2, 37, 38, 39, 84 E 101, NO VALOR DE CR\$ 34.792.250,00. PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 743.502.673,00.
- 08- A FIRMA DE Nº 12 (CIRUBEL LTDA.), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS 06 E 112. NUM TOTAL DE CR\$ 1.038.516,00.
- 09- A FIRMA DE Nº 14 (FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEXADO ROQUE S. A.), VENCEU PELO CRITÉRIO DE

MENOR PREÇO OS ÍTENS 85 E 86. NUM TOTAL DE CR\$ 78.066.732,80.

10- A FIRMA DE Nº 15 (CRISTÁLIA LTDA.), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS 07 E 08. NUM TOTAL DE CR\$ 999.057.000,00.

11- A FIRMA DE Nº 16 (POLIFILMES DA AMAZÔNIA LTDA), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS OS ÍTENS 94 E 95. NUM TOTAL DE: CR\$ 46.528.680,00.

TOTAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 030/92 É DE: CR\$ 2.943.091.533,80 (DOIS BILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS MILHÕES, NOVENTA E UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS).

Belém, 17 de Novembro de 1992.

A COMISSÃO:

REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO - PRESIDENTE
LUIZ OTÁVIO GOMES DE SOUSA - 1º MEMBRO
SANDRA NAZARÉ FERREIRA PADILHA - 2º MEMBRO

CP92/0066191-2

JUSTIFICATIVAS

REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 030/92

O ÍTEM Nº 03 DEVERIA APRESENTAR O MENOR PREÇO POR CAIXA. A FIRMA MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA. APRESENTOU UM PREÇO POR UNIDADE DE AGULHA, O QUE MULTIPLICADO POR 100 (QUANTIDADE EXISTENTE NA CAIXA) TOTALIZA UM PREÇO SUPERIOR AO ESCOLHIDO.

OS PRODUTOS DO ÍTEM Nº 58 O PRODUTO COTADO FOI O DE SEGUNDO MENOR PREÇO EM DECORRÊNCIA DA QUALIDADE DA FIXAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS E DO SEU TEMPO DE USO SER MAIOR, O QUE NO FINAL, OCASIONA EM UM PREÇO MAIS ADEQUADO.

OS PRODUTOS DO ÍTEM Nº 66 AO 81 ESCOLHIDOS SÃO OS QUE APRESENTAM MELHORES QUALIDADES POR SEREM CONSTITUÍDOS DE UMA LIGA DE MAIOR RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E SEGURANÇA NO TRABALHO ENDODONTICO.

A LIMALHA DE PRATA, INSERIDA NO ÍTEM Nº 82, FOI ESCOLHIDA A PARTIR DA MARCA APRESENTADA, A QUAL POSSUI PARTÍCULAS MENORES QUE VÃO INTERFERIR NA QUALIDADE DAS RESTAURAÇÕES EXECUTADAS, DESDE A RESISTÊNCIA À FRATURA, MENOR COMPRESSÃO ATÉ POSSÍVEIS INFILTRAÇÕES NAS IMAGENS DA RESTAURAÇÃO, DANDO COMO PRODUTO UM TRABALHO FINAL SEGURO E EFICAZ.

OS ÍTENS DE Nº 94 E 95 FORAM COTADOS EM DECORRÊNCIA DA MELHOR SENSIBILIDADE AOS RAIOS-X, O QUE PROPICIA A REDUÇÃO DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO, ALÉM DA MELHOR QUALIDADE DA IMAGEM RADIOGRÁFICA.

Belém, 11 de Novembro de 1992

A COMISSÃO:

PRESIDENTE - REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO
1º MEMBRO - LUIS OTÁVIO GOMES DE SOUSA
2º MEMBRO - SANDRA DE NAZARÉ FERREIRA PADILHA

CP92/0066199-8

(Fat. nº 10.013918, Reg. nº 10.013918, Dia: 14/12/92)

REPUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, E DE OUTRO A EMPRESA NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA., MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE UMA CÂMARA DE VACINA COM 04 (QUATRO) MÁQUINAS 01 (UM) FABRICADOR DE GÉLO TRITURADO E 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DA SALA DE IMUNOLOGIA, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DO GRUPO GERADOR DE 30 KVA EQUIPADO COM MOTOR ESTACIONÁRIO DIESEL MWM, MODELO 1.2293, ACLOPADO A GERADOR TOSHIBA SINCRONO DE CORRENTE CONTÍNUA MODELO GAET, E QUADRO DE COMANDO COM INSTRUMENTOS, TODOS LOCALIZADOS NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SESP, NA AV. JOSÉ BONIFÁCIO Nº 1836, EM BELEM-PA, NA FORMA ADIANTE ESTIPULADA.

CLÁUSULA IV - PRAZO DE VIGÊNCIA:

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 01 (UM) ANO, COM INÍCIO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1992 A 01 DE DEZEMBRO DE 1993.

CLÁUSULA V - DO PREÇO:

O PREÇO INICIAL MENSAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS É DE CR\$ 3.800.000,00 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), ORIUNDOS DO TESOUREO ESTADUAL ATIVIDADE Nº 20.101.13764282/2083-3132.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O VALOR CONTRATUAL SERÁ REAJUSTADO MENSALMENTE E AUTOMATICAMENTE, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) OU OUTRA QUALQUER MODALIDADE QUE VENHA A SER ADOTADA PELO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO:

A PARTIR DA DATA EM QUE FOR CONCRETIZADA A RESCISÃO, CESSARÃO AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE AMBAS AS PARTES, RESSALVADAS AS OBRIGAÇÕES VENCIDAS ATÉ À QUELA DATA, E AS CONSEQUÊNCIAS DO ÍTEM ANTERIOR.

CLÁUSULA IX - DO FORO:

FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARÁ PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTÃO FUNDADAS NESTE CONTRATO.

BELEM, 01 DE DEZEMBRO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

LUIZ JORGE FADUL TEIXEIRA
P/ NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA.

CP92/0066159-9

(Fat. nº 10.013917, Reg. nº 10.013917, Dia: 14/12/92)

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito, no Diário Oficial do Estado nº 27.230/01.06.92, a publicação do seguinte Termo de Distrato:

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA e ANA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA JORGE, Assistente Social, lotada no 2º Centro Regional de Saúde de comum acordo resolvem distratar a partir de 03.04.92, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato firmado e publicado no D.O.E. nº 27.190/92 o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na Lei Complementar nº 07/28.08.91.

Tornar sem efeito, no Diário Oficial do Estado nº 27.248/26.06.92, a publicação do seguinte Termo de Distrato:

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA e DORIS NUNES DA FONSECA, Médica, lotada na UBS II/Tavares Bastos, de comum acordo resolvem tratar a partir de 04.05.92, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato firmado e publicado no D.O.E. nº 27.192/03.04.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na Lei Complementar nº 07/28.08.91.

Tornar sem efeito, no Diário Oficial do Estado nº 27.254/06.07.92, a publicação do seguinte Termo de Distrato:

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA e PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA BRABO, Agente de Portaria, lotado na UBS II/SETRAN, de comum acordo resolvem distratar a partir de 16.06.92, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato firmado e publicado no D.O.E. nº 27.224/22.05.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na Lei Complementar nº 07/28.08.91.

Tornar sem efeito, no Diário Oficial do Estado nº 27.254/06.07.92, a publicação do seguinte Termo de Distrato:

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA e JONAS ALMEIDA XAVIER, Médico, lotado na UBS IV/Muanã, de comum acordo resolvem distratar a partir de 26.06.92, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato firmado e publicado no D.O.E. nº 27.173/09.03.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na Lei Complementar nº 07/28.08.91.

Tornar sem efeito, no Diário Oficial do Estado nº 27.256/08.07.92, as publicações dos seguintes Termos de Distrato:

- Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA e RICARDO JORGE BOULHOSA BEZERRA, Médico, lotado na UBS IV/Barcarena, de comum acordo resolvem distratar a partir de 04.05.92, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato firmado e publicado no D.O.E. nº 27.110/04.12.91, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na Lei Complementar nº 07/28.08.91.

- Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA e ARTUR CLÁUDIO FERREIRA PINTO, Médico, lotado na URES/REDUTO-DO, de comum acordo resolvem tratar a partir de 04.05.92, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato firmado e publicado no D.O.E. nº 27.136/13.01.92, o qual teve por

objeto a contratação administrativa baseada na Lei Complementar nº 07/28.08.91.

CP92/0066560-8
-Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretária de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA e ANA CRISTINA LIMA PINHEIRO, Médica, lotada na Diretoria Operacional, de comum acordo resolvem distratar a partir de 15.06.92, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato firmado e publicado no D.O.E. nº 27.073/09.03.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na Lei Complementar nº 07/28.08.91.

CP92/0066567-5
-Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretária de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA e JOSÉ DA CUNHA QUEIROZ, Médico, lotado na UBS II/Providência, de comum acordo resolvem distratar a partir de 12.06.92, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato firmado e publicado no D.O.E. nº 27.213/07.05.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na Lei Complementar nº 07/28.08.91.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09 de dezembro de 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP92/0066559-4

RESCISÃO CONTRATUAL

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A", do Contrato Administrativo, Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e ANA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA JORGE, Assistente Social, lotada no 2º Centro Regional de Saúde, publicado em D.E.E. nº 27.190/01.04.92.

CP92/0066558-6
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA BRABO, Agente de Portaria, lotado na UBS II/SETRAN, publicado em D.O.E. nº 27.224/22.05.92.

CP92/0066557-8
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e JONAS ALMEIDA XAVIER, Médico, lotado na UBS IV/Muaná, publicado em D.O.E. nº 27.173/09.03.92.

CP92/0066549-7
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e RICARDO JORGE BOULHOSA BEZERRA, Médico lotado na UBS IV/Barcarena, publicado em D.O.E. nº 27.110/04.12.91.

CP92/0066550-0
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e ARTUR CLAUDIO FERREIRA PINTO, Médico, lotado na URES/REDUTO-DO, publicado em D.O.E. nº 27.136/13.01.92.

CP92/0066554-3
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e ANA CRISTINA LIMA PINHEIRO, Médico, lotado na Diretoria Operacional, publicado em D.O.E. nº 27.073/09.03.92.

CP92/0066553-5
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e JOSÉ DA CUNHA QUEIROZ, Médico, lotado na UBS II/Providência, publicado em D.O.E. nº 27.213/07.05.92.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11.12.92.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP92/0066174-2

ERRATA

DESIGNAR:

Port. nº 0497/27.11.92-DESIGNAR, MARIA DE SOUZA NAS CIMENTO, Auxiliar de Informática, para responder pela Coordenação, DAS-3, do Grupo de Núcleo do NÚCLEO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE, no período de 10. a 14.08.92, em substituição ao titular que se encontra participando da Reunião Norte-Nordeste para Avaliação dos Sistemas de Informações em Estatísticas Vitais realizada na cidade de Fortaleza-CE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 11 de Dezembro de 1992.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.

CP92/0066181-5

(Fat. nº 10.013912, Reg. nº 10.013912, Dia: 14/12/92)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

TERCEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A EMPRESA D.ROCHA-SERVIÇOS GERAIS LTDA. CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

CLÁUSULA I - DO PRAZO:

Fica prorrogado até o dia 10.01.93 o contrato inicial firmado em 01 de outubro de 1992 (D.O.E. de 09.10.92), entre o Hospital dos

Servidores do Estado e a empresa D. ROCHA-SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

Limpeza e Desinfecção da área física do prédio, onde funcionam o HSE/IO.

CLÁUSULA III - DO PREÇO:

Pela execução dos serviços ajustados o contratante pagará a importância de **Cr\$ 145.000.000,00** (Cento e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), que correrão à conta do **TESOURO DO ESTADO**, elemento de despesa **3.1.3.2.**, Outros Serviços e Encargos - mediante apresentação da respectiva fatura à Tesouraria, que será liquidada até o dia 10(dez) do mês subsequente vencido.

CLÁUSULA IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato inicial.

Belém, 02 de dezembro de 1992.

Dr. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA
Diretor Geral

Testemunhas:

1. D.ROCHA-SERVIÇOS GERAIS LTDA.
2. PAULO SÉRGIO DOS S. LIMA.

CP92/0066183-1

(Fat. nº 10.013915, Reg. nº 10.013915, Dia: 14/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº80/92-SEDUC/MISSÃO BAIXO AMAZONAS.

Celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- T.A.:
DO OBJETO: O objeto do presente TERMO ADITIVO destina-se a alterar a CLÁUSULA OITAVA, do instrumento original, por conveniência administrativa, para minorar as despesas da conveniada, Cláusula essa que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA:
DO FORNECIMENTO DE MATERIAL POR PARTE SEDUC E PAGAMENTO DE TAXAS: A SEDUC, fornecerá a E.R.C. IGREJA ADVENTISTA CENTRAL DE BELÉM, material permanente e expediente (boletim, Ficha Individual, Histórico Escolar, Bloco de Ofício, giz) pagamento do consumo de luz.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições que não colidirem com este instrumento.

BELEM: 09 de dezembro de 1992.
PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ EDIEL BEZERRA CÂMARA
TESTEMUNHAS: ELIZABETH PEREIRA E SILVA
ALICE DIAS DE SENA

CP92/0066189-0

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº119/92-SEDUC/ ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS PARÁ E AMAPÁ.

Celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-T.A.:
DO OBJETO: O objeto deste TERMO ADITIVO, destina-se a alteração da Cláusula QUINTA, por conveniência administrativa que passará a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA:
DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do Convênio Nº 119/92, correrão por conta do ORÇAMENTO DO ESTADO/92. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.122.3132.00

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições que não colidirem com este instrumento.

BELEM: 07 de dezembro de 1992.
PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação

PELA APTIPA/WASHINGTON CORDOVIL ROCHA -Presidente
TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
SUELY DO SOCORRO LOBATO

CP92/0066182-3

(Fat. nº 10.013889, Reg. nº 10.013889, Dia: 14/12/92)

RETIFICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE Nº 79/92-SEDUC/FIRMA R.J. ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. PUBLICADO NO D.O. Nº 27.362 DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1992.

ONDE SE LÊ:
DOS RECURSOS: O valor deste TERMO ADITIVO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QF-92 (11209) Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1033.3132.00.

LEIA-SE
DOS RECURSOS: O valor deste TERMO ADITIVO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QF-92 (11209). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3132.00.

CP92/0066190-4

(Fat. nº 10.013900, Reg. nº 10.013900, Dia: 14/12/92)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC, com sede à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, s/nº, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC nº 05054937/0001-63, neste ato representado pelo Dr. Carlos Menezes Sampaio, Secretário de Estado de Educação, em exercício, no âmbito de suas atribuições legais RESOLVE: Determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, Art. 15 da Lei Estadual nº 5416/87, para recuperação da E.E. Lauro Sodré, município de Belém, face a emergência e a urgência de atendimento a uma situação em razão do desabamento de uma parcela do ferro em estuque, no que consequentemente ocasionou parcialmente a destruição do primeiro patamar esquerdo da escada principal, somada a deteriorização da estrutura em madeira do estuque, levando forçosamente a Direção a interditar a referida escada visando à segurança das pessoas que ali transitam, é para tal, providenciou como acesso, só que o mesmo, com o aumento do fluxo de pessoas e também em decorrência do apodrecimento da madeira o piso não resistiu. Motivo este que leva esta Administração a tomar as medidas cabíveis, visando a atuar o interesse da coletividade, considerando parecer do processo Administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 11 de dezembro de 1992.

Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio
Secretário de Estado de Educação em Exercício.

CP92/0066167-0

(Fat. nº 10.013914, Reg. nº 10.013914, Dia: 14/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 282/92 de 10.12.92

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais, R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor FLAVIO PINHEIRO VIANA, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 0018066-010 da função de Chefe da Divisão Regional de Apoio Técnico de Abaetetuba, código GEP-DAS-011.3 a partir de 11.12.92

DESIGNAR o servidor FRANCISCO AUGUSTO BATISTA DE MACEDO, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 0018317-020 para substituir o Chefe da Divisão Regional de Apoio Técnico de Abaetetuba, código GEP-DAS-011.3, no período de 11.12.92

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE

SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 10 de dezembro de 1992
Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP92/0066551-9

PORTARIA Nº 283/92 de 10.12.92

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais, e considerando o conteúdo do Processo nº 2093/92

R E S O L V E:
CANCELAR a partir de 01.12.92 a Portaria nº 145/92 de 23.05.92 que suspendeu o Contrato de Trabalho do servidor RAIMUNDO OTAVIO MACEDO DE AMORIM, lotado na Unidade de Apoio Agropecuario Tipo II de Alenquer com sede no 2º Núcleo Regional/Santarem pelo prazo de 02 (dois) anos a contar de 24.02.92.

DÊ-SE CIÊNCIA, cumpria-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE

SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 10 de dezembro de 1992
Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP92/0066552-7

PORTARIA Nº 284/92 de 10.12.92

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais., e considerando o conteúdo do Processo nº 2084/92

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores DEUSIMAR MIRANDA RODRIGUES Engenheiro Agrônomo, JOSÉ CARLOS CAMPOS HAICK, Técnico de Contabilidade, LUCILIA CORA DE SOUZA, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, Comporem a Comissão de Sindicância, para apurar fatos do processo nº 2084/92.

DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE

SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
10 de dezembro de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP92/0066166-1

PORTARIA Nº 285/92 de 10.12.92

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais., e considerando o conteúdo do Processo nº 1943/92

RESOLVE:

CANCELAR a partir de 01.12.92 a Portaria nº 085/92 de 15.05.92 que suspendeu o Contrato de Trabalho da servidora GERCELINDA MENDES SOARES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, no período de um (01) ano a contar de 01.07.92 a 01.07.93.

DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE

SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
10 de dezembro de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP92/0066543-8

(Fat. nº 10.013891, Reg. nº 10.013891, Dia: 14/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/92

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, a visa que se encontra a disposição dos interessados o Edital de TP nº 003/92, referente a contratação de serviços de manutenção e operação dos terminais telefônicos, de iluminação e sonorização nas dependências do prédio da SECULT/FERTN.

O recebimento da documentação e das propostas será no dia 30.12.92 às 10:00 horas.

Comissão

Visto: Secretária Adjunta

CP92/0066158-0

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/92

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, a visa que se encontra a disposição dos interessados o Edital de TP nº 004/92, referente a contratação de serviços de manutenção e operação no Sistema de refrigeração do Prédio do CENTUR.

O recebimento da documentação e das propostas será no dia 30.12.92 às 10:30 horas.

Comissão

Visto: Secretária Adjunta

CP92/0066157-2

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/92

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, a visa que se encontra a disposição dos interessados o Edital de TP nº 005/92, referente a contratação de serviços de manutenção e operação no Sistema de refrigeração dos órgãos ligados da SECULT.

O recebimento da documentação e das propostas será no dia 30.12.92 às 11:00 horas.

Comissão

Visto: Secretária Adjunta

CP92/0066197-1

(Fat. nº 10.013913, Reg. nº 10.013913, Dia: 14/12/92)

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 42 DISTRITO NAVAL

CONCORRÊNCIA Nº 013/92

A V I S O

De ordem do Exmº Sr. Comandante do 42 Distrito Naval, faço público que será realizada no dia 12 de janeiro de 1993, às 14:00 horas, Licitação para prestação de serviços de transporte de automóveis e bagagens, no ano de 1993.

As empresas interessadas poderão obter o Edital de Licitação, diariamente de 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, no Deptº. de Intendência deste Comando sito à Praça Carneiro da Rocha s/nº, Bairro Cidade Velha - Belém-Pa.

CELIO AUGUSTO PINHEIRO FERREIRA ALVES
Capitão-de-Fragata
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.013910, Reg. nº 10.013910, Dia: 14/12/92)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS GERAIS
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/92

Objeto : Execução dos serviços de instalação da Rede de Computadores, de acordo com o Projeto, Especificações e Detalhamento, devidamente ativada na sede da Superintendência Regional da Receita Federal na 2ª Região Fiscal - SRRF/2ª RF e Delegacia da Receita Federal em Belém - DRF/Belém, ambas situadas à rua Gaspar Viana, 485 - Belém - Pará, Delegacia da Receita em Manaus, sito à rua Marechal Deodoro, 27, Manaus - Amazonas e Delegacia da Receita Federal em Porto Velho, sito à rua Av. Rogério Weber, 1752, Porto Velho - Rondônia.

Abertura das Propostas : dia 28.12.92 às 09:00 horas.

Entrega do Edital : Rua Gaspar Viana, nº 485 sala 904 - 9º andar - Belém-Pa.

Belém, 11 de dezembro de 1992.

ERNESTO MESSIAS NEYRÃO FILHO
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/92

Objeto : Prestação de Serviços de Instalações elétricas, a fim de atender o Projeto de Modernização da 2ª Região Fiscal da Receita Federal no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Pará.

Abertura das Propostas : dia 28.12.92 às 15:00 horas.

Entrega do Edital : Rua Gaspar Viana, nº 485 sala 904 - 9º andar - Belém-Pa.

Belém, 11 de dezembro de 1992.

ERNESTO MESSIAS NEYRÃO FILHO
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/92

Objeto : Prestação de Serviços de Adaptação de um alojamento no posto da Alfândega de Belém, localizado no armazém nº 12 da Companhia Docas do Pará (CDP).

Abertura das Propostas : dia 29.12.92 às 09:00 horas.

Entrega do Edital : Rua Gaspar Viana, nº 485 sala 904 - 9º andar - Belém-Pa.

Belém, 11 de dezembro de 1992.

ERNESTO MESSIAS NEYRÃO FILHO
Presidente da CPL

(Fat. nº 10.013903, Reg. nº 10.013903, Dia: 14/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA GUARDA DA POLÍCIA MILITAR, FIRMADO ENTRE SUSIPE E SEVOP, SENDO COMO OBJETO O ACRÉSCIMO AO VALOR DE CR\$ 335.000.000,00, DE CR\$ 100.000.000,00, TOTALIZANDO CR\$ 435.000.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.025.3013.4110.11201. Assinaturas: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO pela SEVOP, em 11.12.92.

CP92/0066542-0

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CONCLUSÃO DA PENITENCIÁRIA AGULHONIA DE MARABÁ-PA, FIRMADO ENTRE SUSIPE E SEVOP, SENDO COMO OBJETO O ACRÉSCIMO AO VALOR DE CR\$ 500.000.000,00, O VALOR DE CR\$ 1.000.000.000,00, TOTALIZANDO CR\$ 1.500.000.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3012.4110.11201. ASSINATURAS: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO pela SEVOP, em 11.12.92.

CP92/0066230-7

EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM DA COLÔNIA AGRÍCOLA "HELENO FRAGOSO", RECUPERAÇÃO GERAL DA COBERTURA DO PRESÍDIO "SÃO JOSÉ", CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA SUSIPE, FIRMADO ENTRE SUSIPE E SEVOP, SENDO COMO OBJETO O ACRÉSCIMO AO VALOR DE CR\$ 91.000.000,00 O VALOR DE CR\$ 100.000.000,00, TOTALIZANDO CR\$ 191.000.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.025.3013.4110.11201. Assinaturas: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO pela SEVOP, em 11.12.92.

CP92/0066222-6

EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA RECUPERAÇÃO DE ADAPTAÇÕES DO PAVILHÃO II DA PENITENCIÁRIA "GOV. FERNANDO GUILHON" FIRMADO ENTRE SUSIPE E SEVOP, SENDO COMO OBJETO O ACRÉSCIMO AO VALOR DE CR\$ 500.000.000,00, O VALOR DE CR\$ 150.000.000,00, TOTALIZANDO CR\$ 650.000.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.025.3013.4110.11201. ASSINATURAS: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO pela SEVOP, em 11.12.92.

CP92/0066237-4

EXTRATO DE 8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CONCLUSÃO DO CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO FIRMADO ENTRE SUSIPE E SEVOP, SENDO COMO OBJETO O ACRÉSCIMO AO VALOR DE CR\$ 480.000.000,00 O VALOR DE CR\$ 500.000.000,00, TOTALIZANDO CR\$ 980.000.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.025.3013.4110.11201. ASSINATURAS: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO pela SEVOP, em 11.12.92.

CP92/0066238-2

(Fat. nº 10.013898, Reg. nº 10.013898, Dia: 14/12/92)

Por Contrato de Constituição de Sociedade Civil, os Crs. EMERSON C. C. ANASTÁCIO, brasileiro, divorciado e Projetista e JOÃO ESMANHOTO FILHO, brasileiro, casado, contador, constituíram uma Sociedade por cotas de responsabilidade limitada que girará sob a denominação USIGON-USIMITI CONSTRUTORA LTDA, com sede nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, com atividade de prestação de serviços de Construção Civil e Mec. com capital integralizado no valor de Cr\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros). Fica eleito o foro da comarca de Belém, para dirimir dúvidas Belém (11/12/92)

(Fat. nº 10.013905, Reg. nº 10.013905, Dia: 14/12/92)

ELPORADO AGRÍCOLA S/A - C.G.C. 05.017.933/0001-68 EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17/08/92. AS 08:00 horas do dia 17 de Agosto de 1992, em sua sede social a Rua Gama Abreu, nº 117, na cidade de Belém, estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas da Empresa, ficando portanto dispensado (as) editais de convocação, na conformidade do que dispõe o § 4º do art. 124 da lei 6.404/76, tendo o Balanço Patrimonial de Demonstrações Financeiras do Exercício de 1991, publicado de acordo com que determina a lei, para deliberarem sobre o seguinte: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, do exercício social encerrado em 31/12/91; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, do exercício social encerrado em 31/12/91, no valor de CR\$256.176.038,94 e sua Capitalização. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Redução do Capital Social Autorizado de CR\$1.000.000.000,00 até o limite do Capital Social subscrito e registrado de CR\$152.858.137,00; 2) Aumento do Capital Social Autorizado de CR\$152.858.137,00 para CR\$3.000.000.000,00; 3) Alteração do caput. do art. 5º dos Estatutos Sociais que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - A Sociedade tem um Capital Social Autorizado de CR\$3.000.000.000,00 representado por ações nominativas sem valor nominal, assim distribuídas: a) CR\$2.000.000.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas; b) CR\$600.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas; c) CR\$400.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe "A"; 4) Aumento de Capital Social no valor de CR\$256.176.038,94, correspondente a Reserva de Capital, decorrente da Correção Monetária do Capital Realizado. A referida ATA foi encerrada em 17/08/92, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Pará-JUCEPA, sob nº 644,6, em reunião de 18/08/92 a) Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.013894, Reg. nº 10.013894, Dia: 14/12/92)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 189/92PG8-G Belém, 03 de dezembro de 1992

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 5099/83, que da nova redação ao art. 116 da lei nº 749/53, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará).

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) meses de Licença Especial a servidora MARIA DA CONSOLAÇÃO MORAES RABELO, mat. 308411-019, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, contados a partir de 07.12. e a terminar em 06.03.93.

DE-SE CIÊNCIA E CUMRA-SE

JOAQUIM LEMOS CÔRDES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

CP92/0066245-5

(Fat. nº 10.013890, Reg. nº 10.013890, Dia: 14/12/92)

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. CGC-MF Nº 07.919.053/0001-56. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rod. PA 150, KM 422, Distrito Industrial, cidade de Marabá-Pá, às 08:00 horas do dia 22 de dezembro de 1992, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Emissão e subscrição de Debêntures Especiais; b) Outros assuntos de interesse social. Marabá, 11 de dezembro de 1992. aa) Luiz Carlos da Costa Monteiro presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.013911, Reg. nº 10.013911, Dias: 14, 15 e 16/12/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, avisa aos interessados que irá realizar no Centro de Apoio Operacional-CAO, sito a Rod. Augusto Montenegro, Km. 8.5, Sl. 01, galpão 01, nesta cidade, através das comissões designadas as seguintes licitações:

CONC-DESUP-DESUP-019/92 - Contratação de firma para transporte de carga divisível de Belém p/ diversas Capitais dos demais Estados e vice-versa, Abert. 11/01/93 as 10:00 h., TP-DESUP-DESUP-175/92 - Contratação de Empresa p/ fornecimento de Baterias de 150 a 180AH., Abert. 28/12/92 as 09:00 h., TP-DESUP-DESAN 176/92 - Contratação de Empresas p/ fornecimento de peças originais p/ veículos Mercedes-Benz e Toyota em Santarém, Abert. 28/12/92 as 10:00h., TP-DESUP-DESAN-177/92 - Contratação de Empresa p/ fornecimento de peças originais p/ veículos da General Motors do Brasil S/A em Santarém, Abert. 28/12/92 as 11:00h., TP-DESUP-DESAN-178/92 - Contratação de Empresas p/ fornecimento de peças originais p/ veículos Volkswagen do Brasil em Santarém, Abert. 28/12/92 as 12:00 h.

Os referidos Editais encontram-se a disposição dos interessados, no Centro de Apoio Operacional-CAO, no horário de 08:00 as 14:00h. ao preço de Cr\$. 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

Belém, 10 de Dezembro de 1992

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
CP92/0076752-4

(Fat. nº 10.013846, Reg. nº 10.013846, Dias: 10, 11 e 14/12/92)

AVISO DE ADIAMENTO

Avisamos as firmas interessadas que por conveniência administrativa, a Concorrência Pública ASCOT - 004/92, referente a Aquisição de Software do tipo GIS, CAD, SGBD relacional, sistema operacional, processamento de imagem, Hardware com tecnologia RISC e sistema de posicionamento global, foi transferida sua data de abertura do dia 30.12.92 para o dia 15.01.93, no mesmo horário e local.

Belém, 14 de dezembro de 1992.

ASSESSORIA DE CONTRATAÇÃO
DIRETORIA DE ENGENHARIA

CP92/0066198-0

(Fat. nº 10.013909, Reg. nº 10.013909, Dias: 14, 15 e 16/12/92)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº.: 000769 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.
PROCESSO Nº.: 001227/92-ITERPA-LEGITIMAÇÃO DE POSSE INTERESSADO.: ANTONIO DE AMORIM NEGRAO

ASSUNTO : DESIGNAR o Técnico LUIS CARLOS DA COSTA CAXIADO, para demarcar área de terra, localizada no Município de Abaetetuba, neste Estado, objeto do Título de Posse, expedido em favor de Manoel Belarmino de Figueiredo Bararua e seus irmãos e tios Ortencia, Dionizia, Alberta, Mariano, Geroncio, Maria, Candido, Antonio e Amada, em data de 31 de dezembro de 1895, constante das fls. 54 e verso do Livro próprio nº 03, localizado a margem direita do Rio Ipiramamba, denominado CAMBÉ, com uma área de dois mil metros de frente pouco mais ou menos (assim estava).

FERNANDO NILSON VELASCO-Presidente CP92/0066214-5

RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 009/92

A Comissão de Licitação do ITERPA, designada pela Portaria nº 000732 de 02/12/1992, instalada na rua Farias de Brito, 56 - São Braz, comunica aos participantes da Licitação, modalidade Convite nº 009/92, destinada a prestação de serviço - confecção de impressos gráficos - o resultado da mesma, tomando como critério do julgamento o cumprimento de todas as exigências, e tendo como vencedoras as firmas GRÁFICA E PAPELARIA SÃO JOSÉ e GRAFINORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO.

Belém(PA), 11 de dezembro de 1992.

CARLOS JOSÉ FERNANDES
Presidente da Comissão

CP92/0066221-8

(Fat. nº 10.013904, Reg. nº 10.013904, Dia: 14/12/92)

CÁLAMO - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - Sócios: Carlos Alberto Silva, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na avenida Alcindo Gacela 1187, aptº 1003, em Belém (PA) e Francisco Lima Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Conjunto Lago Azul, Rua Edgar Proença 121, em Ananindeua (PA); Objeto: prestação de serviços postais e telemáticos; Sede: Travessa D. Pedro I, 1057, em Belém (PA); Duração: por tempo indeterminado; Capital: Cr\$ 50.000.000,00, dividido em 50.000.000 de cotas com o valor de Cr\$ 1,00 cada, sendo detidas 47.500.000 por Carlos Alberto Silva e 2.500.000 por Francisco Lima Silva; Responsabilidade dos sócios-cotistas: limitada à quantia total representativa do capital da sociedade; Administração: Carlos Alberto Silva, com o título de Gerente; Alteração contratual, para todos os efeitos, inclusive para a modificação da Diretoria e a extinção da sociedade; o sócio majoritário, pelo menos.

(Fat. nº 10.013889, Reg. nº 10.013889, Dia: 14/12/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Edital de Pré-Qualificação COSANPA Nº 02/92 PROSANEAR

Programa de Saneamento para Populações de Baixa Renda CEF/BIRD

A Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA, convida as empresas brasileiras e estrangeiras dos países membros do Banco Mundial, Suíça, Taiwan e China, a participarem da Pré-Qualificação COSANPA Nº 02/92, para licitação referente a contratação de Serviços de Consultoria e Participação Comunitária nas áreas da Guanabara, Bengui, Coqueiro e IPASEP, na Cidade de Belém, Estado do Pará, observadas as instruções normativas do BIRD e os princípios dos Decretos-Lei Federal nºs 2300 de 21-11-86, 2.348 de 24-07-87, 2.360 de 16-09-87, Decreto nº 30 de 07-02-91, Lei Estadual nº 5.416 de 11-12-87 e Resolução nº 317 de 31-10-86 do CONFEA. Os recursos financeiros para a execução dos serviços serão provenientes do Programa de Saneamento para Populações de Baixa Renda-PROSANEAR, do Governo do Estado do Pará, Caixa Econômica Federal-CEF e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, Acordo de Empréstimo Internacional nº 2983-BR. Os documentos exigidos no Edital de Pré-Qualificação serão recebidos às 09:00 horas do dia 04 de janeiro de 1993, no Auditório da COSANPA à Avenida Magalhães Barata nº 1201, em Belém-Pará. O Edital será fornecido pela Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA, entre os dias 14-12-92 e 28-12-92, mediante a apresentação do recibo de pagamento do valor de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) efetuado no Núcleo de Licitações e Contratos da COSANPA, à Avenida Magalhães Barata nº 1201, Belém-Pará.

Belém, 11 de dezembro de 1992.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP92/0066206-4

(Fat. nº 10.013908, Reg. nº 10.013908, Dia: 14/12/92)

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CT 77/85-COSANPA PARTES: COSANPA x LEME ENGENHARIA S/A; OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. CP92/0066547-0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/92-COSANPA PARTES: COSANPA x REPTÉCNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de bomba submersível; VIGÊNCIA: 07 dias; VALOR: Cr\$84.955.600,00; F.LEGAL: CC Nº222/92-COSANPA; F.RECURSO: Próprios da COSANPA. CP92/0066546-2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/92-COSANPA PARTES: COSANPA x RENTEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de condicionador de ar; VIGÊNCIA: 03 dias; F.LEGAL: CC Nº255/92-COSANPA; VALOR: Cr\$40.400.000,00; F.RECURSO: Próprios da COSANPA. CP92/0066545-4

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 077/92-COSANPA PARTES: COSANPA x CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA; OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

Belém, 10 de dezembro de 1992
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATO

CP92/0066175-0

(Fat. nº 10.013916, Reg. nº 10.013916, Dia: 14/12/92)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CGC: 147.00.157/0001-34

PORT. Nº 076/92 de 01.12.92 - A Superintendente autoriza RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA, a movimentar o agente pagador elemento 3132:00 - Empenho nº 20101028 - valor Cr\$-1.200.000,00 - data: 01.12.92

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE E COMPRA-SE

MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO-Superintendente

PORT. Nº 077/92 de 09.12.92 - A Superintendente autoriza RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA, a movimentar o agente pagador elemento 3132:00 - Empenho 201056 - valor Cr\$-1.500.000,00 - data: 09.12.92

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE E COMPRA-SE

MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO-Superintendente

CP92/0066229-3

(Fat. nº 10.013899, Reg. nº 10.013899, Dia: 14/12/92)

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/92

AVISO DE EDITAL Nº 03/92

Avisamos a quem interessar possa, que a Universidade Federal do Pará, fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços, que tem como Objeto SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS OBTÓMICO-ÓPTICOS. O recebimento da documentação e proposta está previsto para o dia 05 de janeiro de 1993, às 9:00 horas, no Auditório do Prédio da Reitoria, no setor Básico do Campus. O Edital estará a disposição dos interessados no Prédio da Reitoria, 2º andar, na sala da Comissão de Licitação a partir do dia 14/12/92.

Belém, 14 de dezembro de 1992.

JOSÉ FRANK DA SILVA FEPPETPA
Presidente

(Fat. nº 10.013892, Reg. nº 10.013892, Dia: 14/12/92)

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ
Sistema Telebrás
Ministério das Comunicações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social à Tv. Dr. Moraes, 21, nesta cidade, às 10:00 horas do dia 11 de janeiro de 1993, para deliberar sobre as seguintes alterações Estatutárias compreendidas:

I) Exclusão do Regime de Capital Autorizado e do Conselho de Administração;

II) Adaptação ao Decreto no. 601/92, referente a Composição do Conselho Fiscal;

III) Adaptação da Nova Nomenclatura do Ministério das Comunicações, em decorrência da reestruturação da Administração Federal;

IV) Adequação da Vinculação de Auditoria Interna, face a revogação do Decreto no. 97.161, de 6 de dezembro de 1988.

Belém, 11 de dezembro de 1992.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 10.013881, Reg. nº 10.013881, Dias: 11, 14 e 15/12/92)

**COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP)
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

São convocados os Senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 20 de janeiro de 1993 (20.01.93), às 10:00 horas no Edifício Sede, localizado à Av. Presidente Vargas nº 41, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre alterações dos Estatutos da Empresa, em decorrência das disposições do Decreto nº 679, de 10 de novembro de 1992.

Belém, 11 de dezembro de 1992

CARLOS ACATAUASSU NUNES

Diretor Presidente

(Fat. nº 10.013861, Reg. nº 10.013861, Dias: 11, 14 e 15/12/92)

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ**

**AVISO DE E.D.I.T.A.L
TOMADA DE PREÇOS Nº18/92.**

A Superintendência do INSS, no Estado do Pará, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 29/12/92, às 9:00 horas na Av. Nazaré, 133 - Ed. Costa e Silva - 3º andar, serão abertas as propostas relativas a TOMADA DE PREÇOS Nº 18/92, para aquisição de Veículos.

O Edital de Licitação e outros esclarecimentos, serão fornecidos na Av. Nazaré, 133 - Ed. Costa e Silva - 4º andar, no horário das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas.

Belém, 10 de dezembro de 1992.

(Fat. nº 10.013901, Reg. nº 10.013901, Dia: 14/12/92)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CARTA CONVITE - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS A PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que procederá abertura de Licitação na modalidade CARTA CONVITE, para CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, os interessados em participarem do referido Edital, deverão comparecer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, no prédio sede situado à Rodovia Augusto Montenegro KM-10, na Divisão de Compras, no horário de 08:00 às 14:00 horas, para maiores esclarecimentos com relação a Carta Convite:

Carta Convite Nº 040/92 - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS.

A COMISSÃO

CP92/0066205-6

(Fat. nº 10.013907, Reg. nº 10.013907, Dia: 14/12/92)

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/92

Relatório da Comissão: A Comissão decidiu para revogação da Licitação com base no Item 12-Sub-item 12.1 e combinado com o Artigo 30 da Lei Estadual nº 5.416/87.
PARECER DO PRESIDENTE: HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

CP92/0066213-7

(Fat. nº 10.013906, Reg. nº 10.013906, Dia: 14/12/92)

M.S.HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Diretora do Hospital Universitário João de Barros Barreto, sito à rua dos mundurucus nº 4487, comunicada aos interessados, que procederá abertura de propostas da TOMADA DE PREÇOS abaixo relacionada, no horário de 09:00 horas.

DIA 24.12.92-TOMADA DE PREÇOS Nº 026/92-Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação das áreas internas e externas do Hospital Universitário João de Barros Barreto.

Os interessados deverão comparecer ao endereço acima indicado no horário das 08:00 às 16:00 horas dos dias úteis, munidos de CARIMBO DA FIRMA para recebimento do Edital e outras informações que se façam necessárias.

Belém (PA), 03 de dezembro de 1992
ADRIANO JOAQUIM MOHRNO DE CARVALHO
Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.013897, Reg. nº 10.013897, Dia: 14/12/92)

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/92
AVISO DE EDITAL Nº 04/92

Avisamos a quem interessar nossa, que a Universidade Federal do Pará fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços, que tem como Objeto SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS A.T. (Elevadores e Monta-Cargas da UPPA).

O recebimento da documentação e proposta está previsto para o dia 05 de janeiro de 1993, às 11:00 horas, no Auditório do Prédio da Reitoria, no setor Básico do Campus.

O Edital estará a disposição dos interessados no Prédio da Reitoria, 2º andar, na sala da Comissão de Licitação a partir do dia 14/12/92.

Belém, 14 de dezembro de 1992.

JOSÉ FREIRE DA SILVA FERREIRA
Presidente

(Fat. nº 10.013893, Reg. nº 10.013893, Dia: 14/12/92)

Resumo do estatuto da Associação Bloco Carnavalesco Chupicopico aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 05 de março de 1988.

Denominação: Associação Bloco Carnavalesco Chupicopico. Data da Fundação: 05 de Março de 1988. Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos de direito privado interno. Duração: tempo indeterminado. Patrimônio: as mensalidades, os donativos, subvenções, rendas de festas e outras formas de contribuições. Finalidade: resgatar valores culturais do povo, praticar e desenvolver festas folclóricas e elevar o nível de consciência crítica através de seu entredo e alegoria. Administração e Representação: A diretoria. Diretoria: Presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e sete conselheiros. Mandato: 02 (dois) anos na forma prevista no estatuto. Sede: Pass. 1º de Setembro nº 269. Bairro: Sacramento - Belém/Pará. Estatuto: O estatuto será formado ou modificado de acordo com a deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral convocada para este fim. Extinção: a extinção da Associação Bloco Carnavalesco Chupicopico se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para deliberar pela sociedade. Destino do Patrimônio: em caso de extinção da Associação Bloco Carnavalesco Chupicopico, seu patrimônio será destinado a entidades filantrópicas ou de apoio ao movimento popular.

(G.Reg.43.713)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA SESSÃO DE 17.12.92

Proc. 2299/92 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. Requerente: Sebastião Queiroz Ximenes, Vereador da Câmara Municipal de Curuçá. Assunto: Aumento de número de vereadores da Câmara Municipal de Curuçá. Relator: Juiz Edison Messias de Almeida.

Proc. 2112/92 - Pedido de Providências. Requerente: Aliança Democrática Progressista - ADP (PDS/PL/PTR/PC do B) por seu advogado Dr. José Roberto da Costa Martins. Assunto: Sobre fatos ocorridos por ocasião das eleições de 03.10.92, Município de Conceição do Araguaia. Relator: Juiz Edison Messias de Almeida.

(G.Reg.43.708)

PORTARIA Nº 777

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta no Proc. nº 4534/89,

R E S O L V E:

Retificar, em parte, a Portaria nº 697, de 28.09.89, publicada no Diário Oficial do Estado em 02.10.89, que aposentou Maria Augusta Moreira de Araújo, na Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe "F", Referência NS-25, para incluir as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, conforme determina o artigo 250, da Lei nº 8.117/90.

Publique-se e registre-se
Gabinete da Presidência, em 07 de dezembro de 1992.

(a) Des. José Alberto Soares Maia-Presidente, em exercício.

ATO Nº 7.451

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Designar a Sra. Ludimar Machado de Pinho, funcionária deste Tribunal, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão II, lotada no Cartório da 28ª Zona Eleitoral, para responder pela chefia da referida Zona, em substituição a servidora Maria da Conceição Figueiredo da Silva, no período de 03 a 18 de dezembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 09 de dezembro de 1992.

(a) Des. CLIMÉNE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

ATO Nº 7.452

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e a vista do despacho exarado no processo protocolado sob o nº... 10.226(43-48) 02.12.92.

R E S O L V E:

Antecipar o período de férias regulamentares da servidora Maria de Nazareth de Oliveira Pereira, pertencente ao Quadro Permanente deste Tribunal, fixado anteriormente para julho/93, referente ao exercício de 1993, através do ato nº 7407, de...

10.11.92, para ser gozada no mês de janeiro de 1993

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 09 de dezembro de 1992
(a) Des. CLIMÉNE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

ATO Nº 7453

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, item 10, do Regimento Interno e em cumprimento ao decidido em sessão de 03 de dezembro de 1992,

R E S O L V E:

Designar a Dra. CLEIDE DE MOURA PRAIER, Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, para assumir as funções de Juíza Eleitoral da 11ª Zona, com sede no referido Município, a partir de 06 de dezembro de 1992.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 10 de dezembro de 1992.

(a) Des. CLIMÉNE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

(G.Reg.43.709)

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ

29ª ZONA - BELÉM

PORTARIA Nº 008/92

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, Circunscrição do Pará por nomeação legal, etc.

Tendo em vista a solicitação formulada pela Associação Comunitária Parque Cabangem em Ofício nº 27/23.10.92-ACPG; Observadas as condições locais para instalação de seções eleitorais no bairro de Sousa e,

Considerando ser a área de abrangência desta 29ª Zona Eleitoral e conforme dispõe o Art. 35, item X do Código Eleitoral.

RESOLVE: Criar o local de votação na Escola Estadual de 1º Grau "Cabanagem", atraindo-se o nº 1678, situada na Rua Nossa Senhora Aparecida, 380, entre Passo Ediz e Pass. Maria Helena, bairro de Sousa, em condições para funcionarem até 4 (quatro) seções eleitorais conforme informação da Chefia do Cartório Eleitoral, constante dos autos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 1992.

Sidney Silva
SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juíza da 29ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

(G.Reg.43.711)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato do Contrato firmado entre o Ministério Público e ALZIRA PINTO FREITAS, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, regulamentado pela Lei Complementar nº 7, de 28.08.91. Dotação Orçamentária: 12101.02040142.019.3111-01.

Extrato do Contrato firmado entre o Ministério Público e FRANCINEY CHAVES AMARO, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, regulamentado pela Lei Complementar nº 7, de 28.08.91. Dotação Orçamentária: 12101.02040142.019.3111-01.

Extrato do Contrato firmado entre o Ministério Público e WAGNER WILLIAMS NASCIMENTO DA SILVA, para o cargo de Motorista, regulamentado pela Lei Complementar nº 7, de 28.08.91. Dotação Orçamentária: 12101.02040142.019.3111-01.

Extrato do Contrato firmado entre o Ministério Público e LEUZANIRA GUIMARÃES LOPES, para o cargo de Servente, regulamentado pela Lei Complementar nº 7, de 28.08.91. Dotação Orçamentária: 12101.02040142.019.3111-01.

Extrato do Contrato firmado entre o Ministério Público e MARIA DE FÁTIMA PIMA DA SILVA, para o cargo de Servente, regulamentado pela Lei Complementar nº 7, de 28.08.91. Dotação Orçamentária: 12101.02040142.019.3111-01.

Extrato do Contrato firmado entre o Ministério Público e JOSÉ LUIS PIRES DO ROSÁRIO, para o cargo de Servente regulamentado pela Lei Complementar nº 7, de 28.08.91. Dotação Orçamentária: 12101.02040142.019.3111-01.

Extrato do Contrato firmado entre o Ministério Público e EDGARD EUGENIO DA ROCHA RAMOS, para o cargo de Servente, regulamentado pela Lei Complementar nº 7, de 28.08.91. Dotação Orçamentária: 12101.02040142.019.3111-01.

Extrato do Contrato firmado entre o Ministério Público e MARIA ELIZABETH DA CONCEIÇÃO SOUZA, para o cargo de Servente, regulamentado pela Lei Complementar nº 7, de 28.08.91. Dotação Orçamentária: 12101.02040142.019.3111-01.

Extrato do Contrato firmado entre o Ministério Público e ADILSON GOMES DA SILVA, para o cargo de Servente, regulamentado pela Lei Complementar nº 7, de 28.08.91. Dotação Orçamentária: 12101.02040142.019.3111-01.

Belém, 11 de dezembro de 1992.
Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça
(G.Reg.43.717)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 923346-00
INTERESSADO: JOSÉ GOMES DE MOURA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1992.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 920714-00
INTERESSADA: MARIA DO CARMO DUARTE SILVA DIAS
ORIGEM : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INTEGRADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES

02) PROCESSO Nº 911392-00
INTERESSADO: JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

03) PROCESSO Nº 923134-00
INTERESSADO: ZERICE DA SILVA DIAS
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1992.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL
(G.Reg.43.712)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 180 /92

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto

Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 20.11.1992

DESPACHOS PROFERIDOS

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 00.29625-2
Expte : INCRÁ
Proc. : Dr. Edmilson Baptista de O. Dantas
Expdo : CAPETINGA AGRPECUÁRIA S/A e outros
Adv. : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outro
DESE. : Defiro o pedido de fis. 352. Expeca-se o competente Alvará.

ACÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.35124-5
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : WALDIR FERNANDES DA CUNHA
Adv. : Dr. Waldir da Silveira Vianna

DESP. : Porque advogado, quando no exercício legal da profissão, a firma do ora acusado, que mantém relações contratuais com várias entidades públicas, inclusive Delegacia Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho e Previdência Social, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Telearpa S/A, Celpa, Banco Central, FNB e outras, sobretudo em causas trabalhistas e aquele tempo desfrutando de idoneidade, manteve relacionamento de caráter profissional com o ora acusado, circunstância que me retira a necessária isenção para julgar o presente feito. Por questão de foro íntimo, sinto-me incompatível para presidir a presente relação jurídica processual. Redistribuíam-se estes autos, compensando-se na distribuição, com as devidas anotações legais.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.19255-4
 Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : NEWTON PORTAL TRINDADE
 Adv. : Dr. Francisco Ferreira dos Santos
 SENT. : Vistos, etc. (Parte conclusiva)... Ante o exposto, com fundamento legal no art. 386, IV do cód. de Proc. Penal e com base nos elementos materiais que constituem o conjunto probatório, eis, por falta de provas, absolvo o réu NEWTON PORTAL TRINDADE da imputação que lhe é feita na denúncia. P. R. I.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 20.11.92

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.1359-7
 Autor : ANTONIO JOSÉ RAMOS DE AZEVEDO e outros
 Adv. : CRISTINA SOUZA
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : ISAAC RAMIRO BENTES
 DESPACHO: Sobre a contestação digam os autores.

Nº : 92.1101-2
 Autor : DUPERRON MAXIMIANO CORREA e outros
 Adv. : MONCLAR DA ROCHA BASTOS
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : MOACIR GUILMARÊS MORAIS FILHO
 DESPACHO: 1. Tendo em vista que ingressaram dois outros litisconsortes, remetam-se estes autos à Seção de Distribuição para retificar a autuação. 2. Após, vista aos autores para se manifestarem sobre a contestação.

Nº : 92.562-4
 Autor : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : MOACIR GUILMARÊS MORAIS FILHO
 Réu : SERGINALDO WILLIAMS LIMA DA FONSECA
 Adv. : JOSÉ ORLANDO GOMES
 DESPACHO: Vista às partes para se manifestarem sobre os documentos de fls. 48/79.

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA (OPosição)

Nº : 92.1523-9
 Autor : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
 Adv. : MARTA DA SILVA OLIVEIRA e outros
 Réu : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO e outro
 Adv. : LUIZ CARLOS DE CARVALHO VIEGAS e outro
 DESPACHO: Sobre as contestações, diga o oponente.

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 92.3136-6
 Impgte : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : ISAAC RAMIRO BENTES
 Impgdo : ANTONIO JOSÉ DOS RAMOS AZEVEDO
 Adv. : CRISTINA SOUZA
 DESPACHO: (...) 2. Vista ao impugnado para responder, no prazo legal.

CLASSE 05018 - CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.3120-0
 Reqte : ELIVALDO ARAÚJO DE AZEVEDO e outros
 Adv. : ELIETE DE SOUZA LOPES
 Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outro
 DESPACHO: Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que os autores, cada um de per se, indiquem os agentes financeiros vinculados aos contratos de mútuo.

DECISões INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.3177-3
 Impte : MIGUEL RAÍOL DE SOUZA
 Adv. : AMARILDO DA SILVA GUERRA
 Impdo : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 DECISÃO : 1. Processo sem liminar (...).

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impgte : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : MOACIR GUILMARÊS MORAIS FILHO
 Impgdo : DUPERRON MAXIMIANO CORREA e outros
 Adv. : MONCLAR DA ROCHA BASTOS
 DECISÃO : Vistos, etc. (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação formulada pela União Federal, e, em consequência, mantenho o valor atribuído à causa na petição inicial do feito principal. Sem custas, porque isenta de tal ônus. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.1997-8
 Autor : DAISY MARY CAMURUBY MOREIRA
 Adv. : LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : ISAAC RAMIRO BENTES
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, acolhendo a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 2288/86, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a União Federal, nos termos do art. 165, I, do CTN, a restituir à autora a importância por ela recolhida indevidamente, constante do documento de fl. 09, no valor total de Cr\$ 62.200,00, expressão monetária da época, acrescida de correção monetária (Súmula 40 do extinto TRF) e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente sentença (art. 167, parágrafo único, do CTN). CONDENO, assim, a ré a restituir à autora as custas que antecipou, monetariamente corrigidas, e lhe pagar honorários advocatícios à razão de 10% sobre o valor da condenação, apurável em liquidação de sentença. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, II, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 90.1147-7
 Exqte : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : ISAAC RAMIRO BENTES
 Excdo : HOTEL NOVO AVENIDA LTDA.
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Assim, diante deste fato, (...) JULGO EXTINTO o feito pelo pagamento, na forma dos arts. 772, do Código Civil, 269, II, 794, I, e 795 do CPC. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 90.945-6
 Exqte : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : ISAAC RAMIRO BENTES
 Excdo : SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ESTUDOS DELTA
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 91.1315-3
 Exqte : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : CARLOS DE SENNA MENDES
 Excdo : PINA INTERCÂMBIO COM. IND. E PESCA S/A
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Assim, diante deste fato, (...) JULGO EXTINTO o feito pelo pagamento, na forma dos arts. 156, do CTN, 269, II, 794, I, e 795 do CPC. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 91.1316-1
 Exqte : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : CARLOS DE SENNA MENDES
 Excdo : PINA INTERCÂMBIO COM. IND. E PESCA S/A
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 92.2921-3
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : RONALDO KOURY MAUÉS
 Excdo : MANOEL LUIZ DE SOUZA VIRGOLINO
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 91.1690-0
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 Adv. : CÁTIA STELLIO SASHIDA BALDUÍNO
 Excdo : FAZENDA PORANGABA S/A
 SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO EXTINTAS a obrigação e a execução nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 92.317-6
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv. : RONALDO KOURY MAUÉS
 Excdo : MARIA DA CONCEIÇÃO ALCANTARA
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 92.91-6
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Adv. : MARIA ISAUARA N. LIMA e outro
 Excdo : ALFREDO CARLOS NOBRE GOMES
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 89.1254-1
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 Adv. : FRANKLIN RABELO DA SILVA
 Excdo : ADELINO NASCIMENTO
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 89.1489-7
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 Adv. : FRANKLIN RABELO DA SILVA
 Excdo : ANTONIO AMARAL PEREIRA
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 90.561-2
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 Adv. : FRANKLIN RABELO DA SILVA
 Excdo : DINAR CASTELLO DE SOUZA
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 90.579-5
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 Adv. : FRANKLIN RABELO DA SILVA
 Excdo : EMEL ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA ESTRUTURAL
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 90.602-3
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 Adv. : FRANKLIN RABELO DA SILVA
 Excdo : JAIR FEITOSA DE ALENCAR
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 89.1524-9
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 Adv. : FRANKLIN RABELO DA SILVA
 Excdo : JEFERSON DUARTE DOS SANTOS
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 89.1481-1
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 Adv. : FRANKLIN RABELO DA SILVA
 Excdo : JOSÉ MARIA C. DE SOUZA
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 89.1248-7
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 Adv. : FRANKLIN RABELO DA SILVA
 Excdo : MARIA ODETE ARAÚJO DOS SANTOS
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 89.2639-9
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 Adv. : FRANKLIN RABELO DA SILVA
 Excdo : M. COSTA VASCONCELOS
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 89.2607-0
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 Adv. : FRANKLIN RABELO DA SILVA
 Excdo : MILTON RONALDO
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 89.2626-7
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 Adv. : FRANKLIN RABELO DA SILVA
 Excdo : OSCAR N. SILVA
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 89.2597-0
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 Adv. : FRANKLIN RABELO DA SILVA
 Excdo : PAULO RAIMUNDO BRIGIDO DE OLIVEIRA
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 89.1518-4
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 Adv. : FRANKLIN RABELO DA SILVA
 Excdo : PAULO ROBERTO SOARES
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 89.2648-8
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 Adv. : FRANKLIN RABELO DA SILVA
 Excdo : POSTO PARIQUIS LTDA. - TEXACO DO BRASIL
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 90.566-3
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 Adv. : FRANKLIN RABELO DA SILVA
 Excdo : REFRIGERAÇÃO PORTAL LTDA.
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

Nº : 92.108-3
 Reqte : COMPANHIA DAS TERRAS DA MATA GERAL
 Adv. : CLÁUDIO HUMBERTO FERREIRA VIDAL
 Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : FERNANDO FECURY SCAFF
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação Declaratória cumulada com pedido de Restituição de Indébito, condenando a autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Os valores já depositados judicialmente deverão ficar à disposição da Receita Federal para abatimento do total em questão, ressaltando-se-lhes a cobrança de eventual diferença, pelos meios processuais idôneos. Com o trânsito em julgado desta sentença e as anotações de estilo, inclusive baixa na Distribuição, arquite-se este processo. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 00.33194-5
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv. : PAULO MEIRA
 Réu : ANTONIO PIRES DA GAMA FILHO
 Adv. : WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, fulcrado nos dispositivos do Código Penal, art. 107, IV, c/c art. 109, V, JULGO EXTINTA a punibilidade pela prescrição do crime tipificado no art. 44, § 7º, da Lei nº 4594/64, atribuído ao acusado ANTONIO PIRES DA GAMA FILHO. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 00.35814-2
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv. : ALMERINDO TRINDADE
 Réu : SILVIO ANTONIO DA SILVA
 Adv. : AFONSO DE HELO SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, fulcrado no art. 107, caput, do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA a punibilidade pela prescrição dos crimes tipificados nos arts. 129, caput, e 331, do mesmo Diploma, atribuídos ao acusado SILVIO ANTÔNIO DA SILVA. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 92.107-4
Reque : COMPANHIA DAS TERRAS DA MATA GERAL
Adv. : CLÁUDIO HUMBERTO FERREIRA VIDAL
Requdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : FERNANDO FECURY SCAFF
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Assim, com tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE a presente Medida Cautelar Inominada e, em consequência, condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, tudo devidamente corrigido. Os valores já depositados judicialmente deverão ficar à disposição da Recelta Federal para abatimento do total em questão, ressaltando-se-lhes a cobrança de eventual diferença, pelos meios processuais idôneos. Com o trânsito em julgado desta sentença e as anotações de estilo, inclusive baixa na Distribuição, arquivem-se este processo, trasladando-se cópia do decisum para a ação principal (Processo nº 92.108-4). Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

REPUBLICAÇÃO
DESPACHO DE 22.10.92

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 91.3052-0
Reque : ADENIL DE JESUS DE LIMA RIBEIRO e outros
Adv. : JÚLIO CÉSAR SOUSA MOTA e outro
Requdo : UNIÃO FEDERAL
Adv. : MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 20.11.92

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 92.3147-1
Impte. : CIA. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL MARINGÁ
Adv. : Jaime Luis Tronco
Impdo. : Delegado da Receita Federal em Belém
DESPACHO : Indefero a liminar pleiteada por não identificar os requisitos para sua concessão, sobretudo o "pejuzo irreparável", uma vez que, pagamento eventualmente reconhecido como não devido, resolve-se na repetição do indébito em sua integralidade. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações no decêndio legal.

Após, com ou sem informações, ao Ministério Público Federal. Belém, 20.11.92, (a) Rui Costa Gonçalves - Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.

CLASSE: III

EXECUÇÃO FISCAL:

Processo : Nº 89.2009-9
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto
Excdo. : CITREC S/A IMP. EXP. E ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO : Na espécie, cuida-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional, representada por Procurador da Fazenda Nacional, nada justificando a retirada dos autos por parte da Procuradoria da República, como certificado no anverso. Diante do ocorrido, recomendo ao serventário que somente proceda a entrega de autos ao representante judicial da parte, e nos casos em que tenha direito a vista fora do Cartório.
Cite-se, no endereço indicado às fls. 30

Processo : Nº 90.1099-3
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scaaf
Excdo. : Agencia de Vigilância e Segurança Medelto Ltda

DESPACHO : Ao setor de cálculos, a fim de que se levante o valor atualizado do débito e, após, abra-se vista dos autos à exeqüente, para que se manifeste sobre o prosseguimento ou não do feito, pelo saldo remanescente porventura existente.

Processo : Nº 91.2144-0

Exqte. : S U N A B
Proc. : Maria Sylvia G Pimenta
Excdo. : Drogstore Imperial Ltda
DESPACHO : Defiro o requerido na petição retro, da exeqüente. Intime-se o representante legal da executada para os fins ali especificados sob as penalidades consignadas.

Processo : Nº 92.3016-5
Exqte. : O R E C I

Proc. : Ronaldo Koury Maues
Excdo. : Emanuel Idma Vasconcelos
DESPACHO : Ao setor de cálculos, para apuração das custas processuais devidas e, após, intime-se o executado para seu pagamento.

Processo : Nº 92.2163-8, 92.2346-0, 92.2390-8
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Carlos de Senna Mendes
Excdo. : Sena Moveis e decorações Ltda e outros
DESPACHO : SUSPENDO o curso da execução, nos termos propostos pela exeqüente, em sua petição retro.

Processo : Nº 92.2927-2
Exqte. : O R E C I
Adv. : Ronaldo Koury Maues
Excdo. : Maria da Conceição Pinho
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 92.0525-0
Exqte. : S U N A B
Proc. : Maria Amélia R de Oliveira
Excdo. : F A S PIANI
DESPACHO : Defiro o requerido pela exeqüente, em sua manifestação retro. Ao setor de cálculos e, após, intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para pagamento das custas respectivas. CUMpra-se.

Processo : Nº 91.0706-4 e 91.2125-7
Exqte. : S U N A B
Proc. : Maria Amélia R de Oliveira
Excdo. : Vicarne Distribuidora de Carnes Ltda
DESPACHO : Acolho o pedido de SUSPENSÃO da execução, formulada na petição retro, da exeqüente, que ora defiro.

Processo : Nº 35.143-1
Exqte. : S U N A B
Proc. : Maria Suely Pimenta
Excdo. : Giba Alimentos e Diversões Ltda
DESPACHO : Preliminarmente, expeçam-se Alvará de levantamento em nome da exeqüente e do leiloeiro, e nos valores consignados às fls. 22v. Após, venham-me conclusos os autos, para que se extinga a execução, devidamente efetivado e pagamento do saldo remanescente e das custas processuais, com o qual concordou a exeqüente às fls. 73.

Processo : Nº 90.0832-8
Exqte. : S U N A B
Proc. : Maria Aélia R de Oliveira
Excdo. : Zarifarma Ltda
DESPACHO : Ao setor de cálculo, para atualização do débito, a fim de que se possa decidir sobre o requerido às fls. 23.

Processo : Nº 90.0175-5
Exqte. : S U N A B
Proc. : Maria Amélia R de Oliveira
Excdo. : Carlos Antonio de Souza de Gouveia
DESPACHO : Acolho o pedido de fls. 27, da exeqüente, e determino, em consequência, e após os trâmites de estilo, a SUSPENSÃO da execução.

Processo : Nº 91.2218-9
Exqte. : S U N A B
Proc. : Maria Amélia R de Oliveira
Excdo. : Empresas Cinemas São Luiz Ltda
DESPACHO : Deferindo o requerido na petição retro da exeqüente, determino a expedição de Alvará de Levantamento para liberação da quantia depositada às fls. 11v.

CLASSE: IV

EXECUÇÃO DIVERSA:

Processo : Nº 92.2741-5
Exqte. : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Rubens Rollo D Oliveira
Excdo. : Empresa de Navegação da Amazonia S/A
DESPACHO : Manifeste-se a exeqüente sobre o bem oferecido à penhora às fls. 16, pela executada.

Processo : Nº 91.1370-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Proc. : Maria Cecilia H Rodrigues
Excdo. : Edson Souza dos Santos
DESPACHO : Prossiga-se com a execução, atendendo-se ao disposto no artigo 4º e seus parágrafos da lei nº 5.741/71.

Expeça-se Mandado de Desocupação cumulativo à penhora do imóvel hipotecado, fazendo-se entrega das chaves à exeqüente ou a quem esta indicar.

Processo : Nº 92.1401-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Proc. : Renato Lobato de Moraes
Excdo. : Osvaldo Bertoldo da Silva Filho
DESPACHO : Defiro a substituição requerida às fls. 23. Procedam-se as anotações devidas.

CLASSE: V

EMBARGOS A EXECUÇÃO:

Processo : Nº 92.2790-3
Embte. : A A MORAES
Adv. : Raimundo Rabelo
Embdo. : S U N A B
DESPACHO : Intime-se a executada dos cálculos de condenação (fls. 24), bem como da sentença prolatada às fls. 23, a ser anexada, por cópia, ao Mandado Intimativo.

Processo : Nº 90.1995-8
Embte. : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Adv. : Laurentio Miranda da Rocha
Embdo. : Fazenda Nacional
DESPACHO : Arquivem-se estes autos, após baixa na distribuição e anotações de praxe.

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE: III

EXECUÇÃO FISCAL:

Processo : Nº 91.2284-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Adv. : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Excdo. : Chama Ind. e Comercio S/A
SENTENÇA : Vistos, etc.

Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 08v, e considerando mais que a exeqüente concorda com os valores recolhidos as fls. JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos da artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Levante-se a penhora, se form o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Belém, 20.11.92.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (G.Reg.43.587)
x.x.

BOLETIM nº 181/92

JUÍZO FEDERAL DA 13ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto

Dra. JULIA DAS GRACAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 23.11.1992

SENTENÇAS PROFERIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - CLASSE 02004

NÚMERO: 92.03218-4
Impte : SINPER SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS
NO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Dr. Innocencio Martires Coelho Junior
Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
SENT. : Vistos, etc. (Parte conclusiva). Assim, por não dividir a relevância jurídica do fundamento, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no decêndio. Intime-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.19476-0
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : GEORGENOR DA SILVA COSTA e outro
Adv. : Dr. Leonardo Lobato Tavares e outro
SENT. : Vistos, etc. (Parte conclusiva). ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, em parte, a denúncia, para sujeitar os acusados às condições de seus atos. Considerando, as circunstâncias judiciais, segundo a lei vigente, ou seja, atendendo aos antecedentes dos acusados, que são bons, sobretudo ante a falta de informações de já haverem incursionado em órbita criminal ou qualquer outra esfera de ilicitude, a personalidade de ambos os réus, que abstrato do ilícito cometido, não revela desajustamento, achando-se o segundo denunciado, inclusive, exercendo suas funções na mesma Autarquia, a intensidade do dolo e grau de culpa, segundo concepção do modelo clássico, motivos de circunstâncias e consequências do crime, estas sem maior repercussão por se tratar de tentativa, fixo a pena-base para ambos os acusados no grau mínimo de pena prevista no art. 333 do Cód. Penal Brasileiro, com a diminuição de 1/3 (art. 12) vez que na graduação estabelecida pelo Código não se altera o Julgador a intensidade do dolo e ao grau de culpa, não se justificando no presente caso, por ter sido intenso o dolo e elevado o grau de culpa dos agentes, ora acusados, maior diminuição, incorrendo circunstâncias agravantes e atenuantes e causas especiais de aumento e diminuição da pena, quanto a esta última apenas a que decorre da tentativa, ficam os réus GEORGENOR DA SILVA COSTA e JOÃO IGNACIO VALOIS condenados a pena de reclusão, em regime aberto, definitiva, de oito (8) meses. Considerando que a nova lei é mais benéfica, prevendo a possibilidade de substituição da pena de reclusão na espécie por restritiva de direitos, na forma do art. 44, incisos I a III do Cód. Penal e atendendo o permissivo pela satisfação dos requisitos legais exigíveis, como já examinado, procedo a substituição da pena aplicada a ambos os acusados a limitação de fim de semana, bem assim a multa de Cr\$-5,00 (cinco cruzeiros) pelo primeiro denunciado e Cr\$-10,00 (dez cruzeiros) pelo segundo denunciado. Custas ex-legis. Lançem-se seus nomes no rol dos culpados, uma vez transitada em Julgado a sentença. P. R. I.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 23.11.92

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.1636-5
Autor : ANTONIO CARLOS PONTES FALCÃO
Adv. : SOTER OLIVEIRA BARGUIS
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : ISAAC RAMIRO BENTES
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

Nº : 91.1469-9
Autor : RAIMUNDO CELSO TRAJANO BORGES
Adv. : MARIA CLEUSA LACERDA RODRIGUES

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

Nº : 90.1650-9
Autor : LOJAS AMERICANAS S/A
Adv. : DAVID CRUZ ARAUJO
Réu : S U N A B
Adv. : HELOISA MARIA CAVALHEIRO FAGUNDES
DESPACHO: Vistos, etc. (...) Em consequência, des-
cabendo in hoc specie o julgamento an-
tecedido da lide, defiro a prova para a
oitiva das testemunhas arroladas a fls.
36 e designo a data de 21 de Janeiro de
1993, às 9:00 horas, para a audiência de
instrução e julgamento. (...) Publique-
se. Intime-se.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.3200-1
Impete : EVANDRO ANGELO MENEZES
Adv. : OMAR JOSÉ BUERES
Impdo : PRESIDENTE DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE
INQUÉRITO DO IBAMA
DESPACHO: Esclareça o Impetrante qual efetivamente
é a autoridade indigitada coatora que
praticou o ato objeto da presente impe-
tração (...).

CLASSE 12001 - NOTIFICAÇÃO

Nº : 90.2295-9
Notfde : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA
- CODEBAR
Adv. : MARIA DA CONCEIÇÃO FERNADES
Notfdo : EMANUEL NAZARENO CUNHA FERREIRA
DESPACHO: Intime-se a notificante para apresentar
prova de que o edital foi publicado em
Jornal local.

Nº : 90.2300-9
Notfde : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA
- CODEBAR
Adv. : MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Notfdo : MARCO ANTONIO DIAS SERRANO
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.3168-4
Impete : HANIDS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BRASIL
Adv. : FERNANDO DA SILVA GONCALVES
Impdo : SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL
DECISÃO: Não se fazem presentes os requisitos do
art. 79, II, da Lei nº 1533/51, indefiro,
pois, o pedido de liminar (...).

SENTENÇAS

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 92.1084-9
Expte : S U N A B
Adv. : HELOISA MARIA CAVALHEIRO FAGUNDES
Excdo : JUNCO AMAZONAS COMERCIAL DE PIACAUA LTDA.
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DE-
CLARO EXTINTAS a obrigação e a execução
nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e
795 do CPC, determinando, após cumpridas
as formalidades legais, o arquivamento do
feito. Publique-se. Registre-se. Intime-
se.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 92.1383-0
Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO e outro
Excdo : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA NASCIMENTO
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, JULGO
EXTINTA a presente execução, por ter o
executado satisfeito integralmente a
obrigação e os demais encargos da cons-
trução judicial, nos termos do art. 794,
I, e 795 do CPC, determinando, após cum-
pridas as formalidades legais, o arquivamento do
presente feito. Publique-se. Registre-se.
Intime-se.

Nº : 92.2875-4
Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : RENATO LOBATO DE MORAES e outro
Excdo : JOSÉ FELIZARDO NETO e outra
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Substituto
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 23.11.92

CLASSE: V

DESAPROPRIAÇÃO:

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: V

DESAPROPRIAÇÃO:

Processo : Nº 00.35.171-7
Expte. : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto T Potiguar
Réu. : Banco Real S/A
DESPACHO : 1. Arbitro os honorários do perito do
Juízo, em Cr\$ 5.900.000,00, equivalentes a aproxima-
damente 3/4 do valor originalmente pleiteado, os
quais deverão ser corrigidos desde a data da sua

proposta e depositados à ordem e disposição do Juí-
zo até a data da instalação da perícia.

2. Designo o dia 12.01.93, às 9:00 ho-
ras, para a instalação da perícia, com a assinatura
do termo de compromisso respectivo, e concedo o pra-
zo de 30 dias para entrega do laudo, a contar da
data da referida instalação, feitas as necessárias
intimações. 3. Intimem-se. Belém, 23.11.92. (a) Rui
Costa Gonçalves - Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

CLASSE: VII

AÇÃO CRIMINAL:

Processo : Nº 90.0504-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Johnny Zuniga Escobar
DESPACHO : Face à impossibilidade do réu Johnny Zu-
niga Escobar constituir um patrono, nomeio o Dr. Cláu-
dio Ferreira da Silva, advogado militante neste For-
um, como seu defensor dativo, o qual deverá ser
intimado da investidura e para os fins do art. 395,
do CPP.

Processo : Nº 91.3236-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Alfredo Jorge C de Carvalho e outro
Adv. : Horácio Siqueira
DESPACHO : Designo o dia 21.05.93, às 9:00 horas,
para a audiência de inquirição das testemunhas arro-
ladas pela acusação. Intimem-se.

Processo : Nº 90.0610-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : João Damasceno da S Santos e outro
Adv. : José Ronaldo D Campos
DESPACHO : Face ao contido no expediente de fls...
207, designo o dia 20.05.93, às 9:00 horas, para a
audiência de inquirição das testemunhas arroladas
pela acusação, que ainda não foram oitivadas.
Intimem-se.

Processo : Nº 91.0658-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : José Miguel de Sousa
DESPACHO : Expeça-se Cartas Precatórias para inqu-
rimento das testemunhas arroladas na denúncia.

CLASSE: VIII

HABEAS CORPUS:

Processo : Nº 91.1891-0
Paciente : NILSON PINTO DE OLIVEIRA
DESPACHO : Arquive-se.

CLASSE: IX

INQUÉRITO POLICIAL:

Processo : Nº 91.0892-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Inddo. : Inq. Pol. nº 61/91 - SR/DPF/PA
DESPACHO : Requer o Ministério Público Federal o
arquivamento do presente inquérito policial instau-
rado para averiguar irregularidades operacionais o-
corridas no centro de triagem da Agência de Opera-
ções, localizada no Bairro do Telégrafo, nesta Capi-
tal.

Sustenta que o apuratório visava desvendar
o desvio de seis registros com valor, tendo fica-
do comprovado que as malas contendo ditos valores
foram recebidas no centro de Triagem da ECT, por
funcionário não determinado, indo, imediatamente ao
setor de correspondências simples e, em seguida, pa-
ra o setor de correspondências registradas, de onde
foram repassadas para a sala de valores. Com todos
esses percalços, não foi possível determinar quem
na verdade, abriu referidas malas.

Reconhece o representante do parquet a
ocorrência de falha técnica e operacional do respon-
sável pelo setor de correspondências registradas,
quem entretanto, já foi responsabilizado na esfera
administrativa, o que acarretaria a extinção da pu-
nibilidade, caso se lhe imputasse a prática de cri-
me de peculato culposo, tal como definido no arti-
go 312, § 1º, do Código Penal.

Estando de acordo com a manifestação do
órgão do Ministério Público Federal, DEFIRO o arqui-
vamento requerido, sem prejuízo do disposto no arti-
go 18 do Código de Processo Penal.
Após o trânsito em julgado desta deci-
são, e feitas as comunicações de praxe, arquivem-se
os autos.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: V

AÇÃO DIVERSA:

Processo : Nº 91.2656-5
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Paulo Meira
Réu : I N S S e outro
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Deseo modo, a deci-
são tem o alcance que lhe empresta o embargante,
qual seja, estende-se a todos os beneficiários da

Previdência Social, excluindo-se apenas e tão-somen-
te aqueles que já vinham percebendo seus benefícios
em valores iguais ao salário mínimo.

Pelo exposto, não vislumbrando na deci-
são recorrida a alegada dúvida, rejeito os embargos
P. R. I.

CLASSE: X

AÇÃO SUMARÍSSIMA:

Processo : Nº 92.1979-0
Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-
GRAFOS - EBCET
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
Réu : Wadildo Torres e Cia. Ltda
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Não tendo o réu com-
parecido à audiência, e, por conseguinte, não produ-
zindo defesa, é de se decretar-lhe a revelia, repu-
tando-se verdadeiros os fatos alegados pela autora
(CPC, artigo 319) e, por via de consequência, jul-
gar-se procedente a ação, com a condenação da reque-
rida na forma do pedido.

Custas, na forma da lei.

P. R. I.

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 91.3054-6
Reqte. : SERRARIA ARARIBOIA LTDA e outros
Adv. : Vera Lúcia da Silva
Reqda. : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo
PROCEDENTE a presente medida cautelar, para assegu-
rar à requerente o direito de continuar efetuando os
depósitos deferidos, e condeno a requerida no
reembolso das custas antecipadas (§ 4º, artigo 10,
da lei nº 6.032, de 1974) e em honorários de advoga-
do, que arbitro em 5% do valor da causa.

Custas, ex lege

P. R. I.

Belém, 23.11.92.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal
4ª Vara.

BOLETIM nº 183/92

JUIZO FEDERAL DA 13ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto

Dra. JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 24.11.1992

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.14932-2
Autor : INCRA
Proc. : Dra. Edméa Moura Correa
Réu : ESPOLIO DE HILDEBRANDO GUIMARÃES BARROS e
outros
Adv. : Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo e ou-
tros
DESP. : (Parte conclusiva) Considerando que o in-
teresse em lide tem a ver com a pretensão
do direito material, diga o INSTITUTO NA-
CIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA, se, em tal ocorrência, ainda ali-
menta interesse processual na causa, com-
jugada à legitimatio ad causam para pros-
seguir no feito.

NÚMERO: 00.29244-3
Autor : JOÃO ROBERTO CAVALCANTE e outro
Adv. : Dr. Juracy Barata Juca Neto e outros
Adv. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
DESP. : Especifiquem as partes as provas que pre-
tendem produzir, dizendo sua finalidade.
Intimem-se.

NÚMERO: 90.42264-9
Autor : FERNANDINO FERNANDES PINTO
Adv. : Dra. Carla Pinto Rodrigues
Réu : INSS
Proc. : Dra. Ivette Nunes Carreira
DESP. : Sobre a habilitação feita nestes autos,
pronuncie-se a ora Requerida, inclusive
para dizer de sua regularidade, à vista
dos assentamentos do segurado na Autar-
quia. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 92.03174-5
Impete : JOSÉ MARIA BRANDÃO MARTINS
Adv. : Dr. Amarildo da Silva Guerra
Impdo : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDE-
RAL NO ESTADO DO PARÁ
DESP. : Não ocorrem os pressupostos para a con-
cessão da medida liminar requerida, a te-
m do que preconiza o art. 79, inciso II
da Lei nº 1.533, de 1951, pelo que indefi-
ro o pedido. Notifique-se a autoridade
dita coatora para prestar informações no
prazo decendial.

NÚMERO: 92.03191-9
Impete : RONALDO AGUIAR DOS SANTOS
Adv. : Dr. Amarildo Guerra
Impdo : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDE-
RAL
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 92.03192-7
Impete : JOÃO ANTONIO DOS SANTOS PIRES
Adv. : Dr. Amarildo Guerra
Impdo : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDE-
RAL

RAL NO ESTADO DO PARÁ
DESP. : Idem, Idem.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 00.25235-2
Expte : IAPAS
Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM e outro
DESP. : 1. Ao cálculo para atualização do saldo
devedor. 2. Proceda-se a penhora em bens
da devedora. Expeça-se o competente man-
dado.

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

NÚMERO: 00.29847-6
 Exqte: IAPAS
 Proc.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Excdo: LUCIVAL CARVALHO DE MORAES
 DESP.: 1. O pedido de fis. 13 será apreciado oportunamente; 2. Ao cálculo para elaboração das custas processuais; após, intimar-se o executado para efetuar o respectivo pagamento.

NÚMERO: 00.30384-4
 Exqte: IAPAS
 Proc.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Excdo: ENBRACON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros
 Adv.: Dra. Maria das Graças R. Sampaio
 DESP.: Aguarde-se o julgamento dos embargos re-feridos na certidão de fis. 39 verso.

NÚMERO: 91.01420-6
 Exqte: INSS
 Proc.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Excdo: FERRARA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA e outros
 DESP.: 1- Oficie-se à TELEPAR, no sentido de solicitar a desativação do terminal tele-fônico de nº 224-7848, categoria residencial, objeto de construção no presente processo, solicitando, ainda, seja informado a este Juízo, dentro da possível brevidade, sobre a existência de débito no referido terminal, e, caso positivo, qual o respectivo montante, atualizado; 2- Faça-se alienação do bem penhorado, em hasta pública, a realizar-se no atrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedidas as formalidades legais; 3- A reavaliação; 4- Expeça-se o Edital respectivo, com prazo de quinze (15) dias.

NÚMERO: 91.01429-0
 Exqte: INSS
 Proc.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Excdo: MANOEL ELIAS DE SOUZA LIMA e outro
 DESP.: 1- Faça-se a alienação do bem penhorado em hasta pública, a realizar-se no atrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedidas as formalidades legais; 2- A reavaliação; 3- Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de quinze (15) dias.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

NÚMERO: 00.28711-3
 Autor: INCRA
 Proc.: Dra. Edméa Moura Correa
 Réu: HOSPITAL GERAL DE LAMIRA
 Adv.: Drs. Inocência de Jesus e Silva / Hayl-
 to de Souza Reis
 DESP.: Renove-se as diligências, com vistas à realização da Audiência de Instrução e Julgamento, designando a Secretaria, a dia e hora para atendimento desse ato processual, intimando-se as partes.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚM.: 91.00998-9 e 91.01000-6
 Agvte: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SUDAM
 Proc.: Dr. Antonio Candido Monteiro de Brito
 Adv.: LILIAN HABER RAMI e FADI AZIZ RAMI, res-
 pectivamente.
 Adv.: Dr. Armando Soutello Cordeiro
 DESP.: Arquivem-se estes autos.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 00.34844-9
 Embte: OCRIM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
 Adv.: Drs. Clóvis Malcher Filho / Raimundo Mo-
 reira Júnior
 Embdo: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
 Adv.: Derycilios Rendeiro de Noronha
 DESP.: Diga o Embargante se tem interesse em prosseguir no feito.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 91.00535-5
 Reqte: INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR DO PARÁ S/C
 Adv.: Dra. Helena Cláudia Miralha Pingarilho
 Reqd: INSS
 Proc.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 DESP.: Nada a sanear. As partes são legítimas e bem representadas. Indeferir as provas re-queridas por impertinentes com o objeto da causa. Conclusos para Sentença. Inti-
 mem-se.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

NÚMERO: 92.02552-8
 Autor: FUNDAÇÃO NACIONAL DO Índio - FUNAI
 Adv.: Dr. Carlos Amury da Mota Azevedo
 Réu: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁ-
 RIA - DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO
 PARÁ
 DESP.: Tem razão a AUTORA, pois é elementar ressi-
 mo que os órgãos Ministeriais não têm
 representação judicial, nem são personá-
 lizados, devendo a citação recair sobre o
 órgão competente da União para defendê-
 la, no caso a Procuradoria da República,
 à quem mando citar como representante ju-
 dicial da rep. designe-se nova data para a
 audiência, o dia 09 de março de 1993, às
 10:30 horas. Intimem-se as partes.

SENTENÇAS PROFERIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 92.01656-1
 Impte: ALAIN DANIEL LESTRA
 Adv.: Dr. Adonias de Azevedo
 Impdo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔ-
 MICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 SENT.: Vistos, etc. (Parte conclusiva)... Em
 vista do exposto, extingui o processo sem
 julgamento do mérito, nos termos do art.

267, VI do CPC. Custas pela Impetrada,
 pois o Impetrante não deu causa para a
 extinção do feito. Sem honorários. P. R. I.

NÚMERO: 92.01677-4
 Impte: IMPORTADORA TAPAJÓIA LTDA e outro
 Adv.: Dr. Nelson Xavier Damasceno
 Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM
 SENT.: Vistos, etc. (Parte conclusiva)... Ante
 tudo o exposto, hei por bem denegar a se-
 gurança, por absoluta falta de amparo le-
 gal. Custas ex-lesis. Sem honorários. P.
 R. I.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 00.11740-4
 Exqte: IAPAS/BNH
 Proc.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Excdo: CALCEBEM LTDA
 SENT.: Vistos, etc. Considerando o pagamento do
 principal e custas do processo, conforme
 guia de fis. e considerando mais que
 (a) exequente concorda com os valores
 recolhidos, fis., Juízo extinto o presen-
 te processo, nos termos do artigo 794, I,
 do Código de Processo Civil. Levante-se a
 penhora, se for o caso, e arquivem-se os
 autos com baixa na distribuição e anotá-
 cões de lei. P. R. I.

NÚMERO: 00.24490-2
 Exqte: IAPAS
 Proc.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Excdo: CARTÓRIO DO 62 OFÍCIO DA CAPITAL - CARTÓ-
 RIO RUI BARATA
 SENT.: Idêntica a anterior.

NÚMERO: 00.33635-1
 Exqte: INCRA
 Proc.: Dr. Antonio Rito das Graças Tavares
 Excdo: ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
 SENT.: Idem, idem.

NÚMERO: 00.34585-8
 Exqte: INCRA
 Proc.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira
 Excdo: JOSÉ SOARES CANTO
 SENT.: Idem, idem.

NÚMERO: 00.34919-5
 Exqte: INCRA
 Proc.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira
 Excdo: MARIO RUBENS DE MELLO MARTINS
 Adv.: Dr. Gilberto Valente Martins
 SENT.: Idem, idem.

NÚMERO: 00.37293-5
 Exqte: INCRA
 Proc.: Dr. Antonio Rito das Graças Tavares
 Excdo: JOSÉ DA COSTA FIGUEIRA
 SENT.: Idem, idem.

NÚM.: 89.02247-5; 89.02273-3; 89.02278-4;
 89.02299-0; 89.02302-0 e 90.00891-3
 Exqte: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
 Excdo: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARA LTDA
 Adv.: Dr. Aldebaro C. de Macedo Klautau Netto
 SENT.: Idem, idem.

NÚMERO: 91.00390-5
 Exqte: INCRA
 Excdo: ACLINO BREDA
 Adv.: Dr. Paulo Peixoto Caldas
 SENT.: Idem, idem.

NÚMERO: 91.00919-9
 Exqte: INCRA
 Adv.: Dr. Paulo Peixoto Caldas
 SENT.: Idem, idem.

EM TEMPO:

NÚMERO: 00.33811-7
 Exqte: INCRA
 Proc.: Dr. Sírio Tadeu Santos
 Excdo: MARCELINO SANTOS MENDES
 SENT.: Vistos, etc. Considerando que às fis.,
 destes autos, afirmou, a Exequente, haver
 sido cancelada a inscrição do débito na
 Dívida Ativa, com fundamento no que prevê
 o art. 26 da Lei nº 26.830, de 22/07/80,
 Juízo extinta a Execução e mando que se
 arquivem os autos. P. R. I.

NÚMERO: 92.02407-6
 Exqte: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Dr. Carlos de Senna Mendes
 Excdo: ASO METAL S/A
 SENT.: Idêntica a anterior.

EM TEMPO:

NÚMERO: 89.01880-9
 Exqte: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Dr. Carlos de Senna Mendes
 Excdo: RAIMUNDO ALVES DE SALES REZENDE
 SENT.: Vistos, etc. Decreto a extinção do
 presente processo com base no artigo 794,
 I, do Código de Processo Civil. Levante-
 se os autos com a respectiva baixa e anota-
 ções de lei. P. R. I.

NÚM.: 92.02919-1 e 92.02947-7
 Exqte: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓ-
 VEIS - CRECI
 Adv.: Dr. Ronaldo Koury TAVARES e NEWTON SIL-
 VA DE LIMA, respectivamente.
 SENT.: Idênticas a anterior.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 24.11.92

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 92.3168-4
 Impgte : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : ISAAC RAMIRO BENTES
 Impsdo : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.
 Adv. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
 DECISÃO : Vistos, etc. (...) Na espécie, não vejo
 demonstrado o desacerto do valor dado à
 causa pela autora, razão pela qual DEIXO
 DE ACOLHER a Impugnação, mantendo o valor
 inicialmente atribuído à causa. Custas,
 na forma da lei.

SENTENÇAS

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 92.024-0
 Exqte : I N S S
 Adv. : VERA LÚCIA LIMA DOS SANTOS
 Excdo : DEPOL BATERIAIS LTDA. e outro
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, tendo
 sido cancelada a dívida executada, DE-
 CLARO EXTINTA a presente execução, nos
 termos dos arts. 26 da Lei nº 6.830/80 e
 795 do CPC, determinando, após cumpridas
 as formalidades legais, o arquivamento do
 feito.

Nº : 92.759-7
 Exqte : I N S S
 Adv. : VERA LÚCIA LIMA DOS SANTOS
 Excdo : HOTEL SÃO GERAL LTDA. e outro
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, tendo
 sido cancelada a dívida executada, DE-
 CLARO EXTINTA a presente execução, nos
 termos dos arts. 26 da Lei nº 6.830/80 e
 795 do CPC, determinando, após cumpridas
 as formalidades legais, o arquivamento do
 feito.

Nº : 91.2636-0
 Exqte : I N S S
 Adv. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
 Excdo : PANIFICADORA PARAENSE LTDA. e outros

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, tendo
 sido cancelada a dívida executada, DE-
 CLARO EXTINTA a presente execução, nos
 termos dos arts. 26 da Lei nº 6.830/80 e
 795 do CPC, determinando, após cumpridas

as formalidades legais, o arquivamento do
 feito.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 92.1268-0
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
 Excdo : RAIMUNDO RODRIGUES ALVES
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, JULGO
 EXTINTA a presente execução, por ter o
 executado satisfeito integralmente a
 obrigação e os demais encargos da cons-
 trução Judicial, nos termos do art. 794,
 I, e 795 do CPC, determinando, após cum-
 pridas as formalidades legais, o arqui-
 vamento do presente feito.

BOLETIM nº 184/92

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal Substituto

Dra. JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
 Diretora de Secretaria em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 25.11.1992

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.27731-2
 Autor: FOSFORO DO NORTE S/A - FOSNOR
 Adv.: Dr. Aldebaro Klautau Neto
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 DESP.: Sobre os cálculos de fis. 90, digam as
 partes.

NÚMERO: 00.28036-4
 Autor: MARIA DE FATIMA CAMPOS DA SILVA
 Adv.: Dr. Milton Braga de Oliveira
 Réu: INAMPS e outros
 Proc.: Dr. Edgard dos Santos Cardoso e outro
 DESP.: Face o que consta da informação de fis.
 nº 62, defiro a juntada da cópia do Ofício
 nº 595/91-CREMEPA. Após, voltem os autos
 conclusos.

NÚMERO: 91.02063-0
 Autor: JOSÉ EDILDO DE BRITO FREIRE
 Adv.: Dr. Reima Sousa de Oliveira Reuter
 Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
 DESP.: Intimadas as partes do retorno dos autos,
 aguarde-se a iniciativa do interessado na
 execução do julgado.

NÚMERO: 91.02995-5
 Autor: ALBERTO NASCIMENTO SANTOS e outros
 Adv.: Dra. Ediléa Valério e outros
 Réu: UNIÃO FEDERAL (MIN. DA MARINHA)
 Proc.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 DESP.: Especificuem as partes as provas que ain-
 da pretendem produzir, indicando desde
 logo a finalidade de cada uma.

NÚMERO: 91.03247-6
 Autor: DELORIZIANO MOTA DE SOUZA e outros
 Adv.: Dra. Ediléa Valério e outros
 Réu: UNIÃO FEDERAL (MIN. DA AGRICULTURA)
 Proc.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 92.00727-9
 Autor: JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR
 Adv.: Dr. Antonio Carlos Trindade dos Santos e
 outros
 Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
 DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 92.01090-3
 Autor: SIDONIO LUCAS FIGUEIREDO e outros
 Adv.: Dr. Honcliar da Rocha Bastos
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 92.01094-6
 Autor: ALDHEMAR DE OLIVEIRA BARROS e outros
 Adv.: Dr. Honcliar da Rocha Bastos
 Réu: UNIÃO FEDERAL

Proc.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 92.01630-8
 Autor: TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
 Adv.: Dr. Louival Zeferino Ribeiro e outros
 Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e outro
 Proc.: Dr. Antonio José de Mattos Neto e outro
 DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 92.03182-0
 Autor: SULPÍCIO MORAES LOBATO
 Adv.: LUI Roberto Duarte de Melo e outro
 Réu: INSS
 DESP.: Cite(m)-se, como requerido.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 91.00942-3
 Impte: DARCY DAMASCENO ROSA
 Adv.: Dr. Carlos Eugênio R. S. dos Santos
 Impdo: CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO
 CENTRAL DO BRASIL
 DESP.: Intimadas as partes do retorno dos autos,
 aguarde-se a iniciativa do interessado na
 execução do julgado.

NÚMERO: 92.03089-0
 Impte: R N ROCHA CARVALHO
 Adv.: Dra. Rosa Carneiro Rodrigues
 Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ
 DESP.: Colha-se a manifestação do outro repre-
 sentante do órgão do Ministério Público
 Federal.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

NÚMERO: 92.01349-0
 Impgte: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
 Impsdo: JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR
 Adv.: Dr. Antonio Carlos T. dos Santos e outros
 DESP.: Sejam os presentes autos despensados da
 ação principal. A seguir, dê-se baixa na
 distribuição e arquivem-se.

NÚMERO: 92.02035-6
 Impgte: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Impsdo: JOSÉ RAIMUNDO MONTEIRO
 DESP.: Face o contido na certidão de fis. 7, di-
 ga o Autor a que processo se refere a
 presente Impugnação ao Valor da Causa. Se
 for o processo desta 1ª Vara, emende o
 Autor a inicial, posto que a mesma está
 dirigida a outro Juízo.

OPÇÃO PELO FGTS - CLASSE 05014

NÚMERO: 00.32707-7
 Repte: NILO ALVES DE ALMEIDA
 Adv.: Dra. Nessima Simão Tuma e outros
 Reqdo: INAMPS
 DESP.: Voltem os autos ao arquivo.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 92.01010-5
 Repte: J S MOVEIS S/A
 Adv.: Dr. Fernando Corrêa de Guamá e outros
 Reqdo: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: Dr. Antonio José da Mattos Neto
 DESP.: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE 06004

NÚMERO: 92.03280-0
 Repte: NELSON PESSUTO
 Adv.: UNIÃO FEDERAL
 DESP.: 1. Cumpra-se. 2. À conta. 3. Com as cau-

telas legais, devolvam-se os autos ao MM. Juiz deprecante.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 92.01371-4
 Repte: PAULISTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA
 Adv.: Dr. José Antonio de Gouvêa e outros
 Reqdo: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: Dr. Carlos de Senna Mendes
 DESP.: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

NÚMERO: 92.01598-0
 Repte: PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO
 Adv.: Em causa própria
 Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dra. Maria Edilene de Oliveira Franco
 DESP.: Sobre a contestação e documentos de fls., diga o Requerente.

NÚMERO: 92.01603-0
 Repte: JOSÉ MOISES BATISTA PEREIRA
 Adv.: Dr. Fernando da Silva Gonçalves
 Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dra. Maria Edilene de Oliveira Franco
 DESP.: Com as cautelas legais, subam os autos ao MM. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 92.02135-2
 Repte: TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA
 Adv.: Dr. Fernando da Silva Gonçalves
 Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dra. Fatima de Nagare P. Gobitsch
 DESP.: Sobre a contestação e documentos de fls., diga a Requerente.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 25.11.92

SENTENÇAS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.1014-8
 Impte : HELENE DE NAZARÉ PINTO BORGES DA COSTA
 Adv. : NELSON DA SILVA SILVEIRA
 Impdo : DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UFPA e outro
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Assim, ante o exposto, não vislumbrando a certeza na presente impetração (...) DENEGO a ordem aqui buscada, e, em consequência, condeno a impetrante nas custas processuais. Honorários inabíveis na presente espécie, ex vi da Súmula nº 512, do excelso STF.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 92.2188-3
 Expte : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : CARLOS DE SENNA MENDES
 Excdo : MANOEL NUNES NOGUEIRA
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Assim, diante deste fato, (...) JULGO EXTINTO o feito pelo pagamento, na forma dos arts. 156, I, do CTN, e 269, II, 794, I, e 795 do CPC.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 00.35715-4
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv. : ALMERINDO TRINDADE
 Réu : ANTONIO HOLANDA DE AGUIAR
 Adv. : JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para sujeitar o réu ANTONIO HOLANDA DE AGUIAR às consequências de seus atos, e ora o condeno como incurso nos termos da alínea "b", do § 1º, do art. 334, do Código Penal. Fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão, que é definitiva a que fica condenado o réu, dada a inexistência de agravantes e de atenuantes, bem como de causas especiais de aumento e de diminuição. Estabeleço, em princípio, que a pena há de ser cumprida em regime aberto, mais precisamente em casa de albergado, ressalvada a previsão do tópico seguinte. Considerando que o crime é doloso, e que a pena aplicada é inferior a um ano, descabe a substituição de que tratam o art. 44 e o § 2º do art. 60 do Código Penal, mas ao apena-

do poderá ser deferido o benefício do sursis, desde que aceite ele, na audiência a que se reporta o art. 703 do CPP, as condições a serem estabelecidas, além das obrigatórias. Deixo de mandar lançar o nome do réu no Rol dos Culpados (como previsto no art. 393, II, do CPP), em virtude do que veio a dispor o art. 59, caput, LVII, da vigente Carta Magna. Observadas as devidas prescrições, encaminhe-se o condenado à casa de albergado, caso não aceite ele as condições do sursis. Custas ex lege.

CLASSE 07000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

Nº : 89.1799-3
 Autor : CARLOS FRANCISCO DE FIGUEIREDO FILHO
 Adv. : CARLOS ANTONIO DA S. FIGUEIREDO
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente procedimento criminal diverso (CANCELAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL) e, em consequência, determine ao DPF, através de sua Superintendência Regional, que proceda ao cancelamento da identificação criminal feita em nome de CARLOS FRANCISCO FIGUEIREDO FILHO, oficiando-se, inclusive, aos órgãos superiores envolvidos no sistema nacional de identificação (DPF). Sem custas.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 25.11.92

DESPACHO EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processos : Ns. 92.1100-4
 Autor : IRANES DE CARVALHO e outro
 Adv. : Monclar da Rocha Bastos
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : José Augusto T Potiguar
 DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo : Nº 92.1631-6
 Autor : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
 Adv. : Dennis Phillip Bayer e outro
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Isaac Ramiro Bentes (Procurador)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : nº. 92.2541-2
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
 Adv. : José Heder Benatti
 Réu : I N S S
 Proc. : Illegível
 DESPACHO : Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Processo : Nº 92.1676-6
 Autor : FELIÃO SENIO GENTIL
 Adv. : Orlando Maciel Rodrigues
 Réu : I N S S
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 DESPACHO : Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

Processo : Nº 92.1160-8
 Autor : FRANCELINO REGO DE ANDRADE
 Adv. : Cleide Helena S Avelar
 Réu : I N S S
 Proc. : Waldise Melo
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 92.0786-4
 Autor : JULIA MARIA DE SOUZA
 Adv. : Ana Raimunda Ferreira Araújo
 Réu : I N S S
 Proc. : Odineá Ferreira Miranda
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 92.0557-8
 Autor : JAMBO MADEIRAS S/A
 Adv. : Hélcio Tonera
 Ré : Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS e outro
 Adv. : Maria Helena X de Souza
 DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo : Nº 92.1816-5
 Autor : MIGUEL MAKUD HANHA
 Adv. : Ana Flávia de M Gusiro
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 92.2018-6
 Autor : SÉRGIO ROBERTO B FALCÃO e outros
 Adv. : Dailson Marinho Nogueira
 Réu : I N S S
 Proc. : José Alberto Baptista Santos
 DESPACHO : Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 91.0661-0
 Impte. : RAIMUNDO FERNANDO DO MONTE SEVERINO
 Adv. : Raphael Celda L Filho
 Impdo. : Comandante da 8ª Região Militar
 Proc. : José Ferreira da Silva - Comandante
 DESPACHO : Defiro o requerido às fls. 70, pagas as custas respectivas pelo requerente, devendo ficar nos autos cópias dos documentos desentranhados.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO:

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Devolvido:

Processo : Nº 90.1289-9
 Impte. : IDALINA DE JESUS PROENÇA
 Adv. : Ana Maria França B do Carmo
 Impdo. : Presidente da Republica Federativa do Brasil e outros
 DESPACHO : Cumpra-se o v. despacho.

CLASSE: V

AÇÃO DECLARATÓRIA:

Processo : Nº 92.1926-9
 Repte. : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
 Adv. : Dennis Phillip Bayer
 Reqda. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Antonio José de M Netto
 DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que

inda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo : Nº 92.2614-1
 Repte. : SEIVAPLAC INDUSTRIAL MADEIRAS DO PARÁ
 Adv. : Eduardo Corrêa P Klautau
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Antonio José de M Netto
 DESPACHO : Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Processo : Nº 92.1669-3
 Agvte. : COMPANHIA AGROPECUÁRIA RIO ARAGUAIA e outro
 Adv. : Solon Couto Rodrigues Filho
 Agvdo. : Delegado da Receita Federal em Belém
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO : 1. Mantenho a decisão recorrida.
 2. Providencie a agravante o preparo do agravo, sob pena de deserção.
 3. Intime-se.

Processo : Nº 91.2973-4
 Agvte. : I N S S
 Proc. : Odineá Ferreira Miranda
 Agvdo. : Ministério Público Federal
 Proc. : Paulo Meira
 DESPACHO : Defiro o requerido pelo agravante, para determinar o arquivamento dos presentes autos.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO:

APELAÇÃO CÍVEL - Devolvida:

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 89.0505-7
 Repte. : ABC TROPICAL MADEIRAS S/A
 Adv. : Gilberto Saramago Gatti e outros
 Rqda. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO : Cumpra-se o v. acordã.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo : Nº 90.2096-4
 Autor : VALOIR DA ROCHA NASCIMENTO
 Adv. : Antonio Carlos da S Pantoja
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Antonio José de M Netto
 SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 63, aos quais as partes nada opuseram no prazo legal.

CLASSE: V

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Processo : Nº 92.0784-8
 Impgte. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Fernando Facury Scaaf
 Impdo. : Serraria Araribóia Ltda
 Adv. : Vera Lúcia da Silva
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, acolho a impugnação para fixar o valor da causa na importância pretendida pelo autor, devidamente atualizada até a data da propositura da ação (janeiro de 1992).

Determino a remessa dos autos ao contador para o cálculo respectivo, intimando-se, após, o autor para o pagamento das custas complementares. P. I.

CLASSE: VII

AÇÃO CRIMINAL:

Processo : Nº 91.0949-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Réu : Fernando Alexandre de S Navarro
 Adv. : João Maria F de Vasconcelos e outro
 SENTENÇA : Vistos, etc. O Ministério Público Federal ofereceu denúncia (fls. 3/9) contra FERNANDO ALÉXANDRE DE SOUZA NAVARRO, pela prática dos crimes tipificados nos artigos 20, 21 e 22 caput c/c. 23, II e III, todos da lei nº 5.250/67 - Lei de imprensa, baseado na representação formulada pelo Superintendente Regional do DPF/PA, com vistas a apurar ofen-

sas feitas através do programa de televisão que foi ao ar no dia 01.12.90, à pessoa daquela autoridade e a própria Polícia Federal.

Citado, o denunciado apresentou defesa prévia (fls. 48/50), em cumprimento ao art. 43, § 1º, da lei 5.250/67, pedindo a improcedência da denúncia, pois a sua intenção foi "apenas e tão somente, de levar aos seus telespectadores uma certeza de que não estava envolvido com qualquer prática de crime..." e que jamais pretendeu atingir a dignidade ou a honra do Superintendente do DFF/PA.

Alegou, ainda, que se sentiu cercado no seu direito de defesa dentro do seu programa, que foi tirado bruscamente do ar, por ato da Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

A denúncia foi recebida em 02.07.91 (fls. 53).

O acusado foi qualificado e interrogado (fls. 55 e 68).

Foram arroladas três testemunhas, mas só duas foram inquiridas (fls. 66 e 69).

Nas alegações escritas, o representante do Ministério Público pediu que a denúncia fosse julgada procedente, com a consequente condenação do réu, mais a agravante do art. 23 da Lei 5.250/67, acrescida da obrigação contida no seu art. 68.

O acusado, em suas razões, pediu a absolvição por falta de provas, bem como por inexistir crime a punir, pois o que ele pretendeu foi alertar o ilustre Superintendente para que apurasse as acusações feitas pelo Delegado Clóvis Martins e em nenhum momento desmoralizou a Polícia Federal ou seu Superintendente.

É o relatório.

Decido.

Como consta dos autos, o Superintendente do Departamento de Polícia Federal neste Estado encaminhou ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República representação contra o radialista FERNANDO ALEXANDRE DE SOUZA NAVARRO que, no seu programa de televisão "Navarro, Opinião Livre", levado ao ar no dia 01.12.90, pela TV Guajará, Canal 4, ofendeu a pessoa da aquela autoridade, bem como a Instituição Departamento de Polícia Federal.

O Laudo de Exame de transcrição em Fita de Vídeo Cassete nº 183/90-SC/SR/DFF/PA, de fls. 13/36, bem comprova a materialidade do delito, assim como a autoria, que aliás, é confessada pelo acusado em seu interrogatório (fls. 68), onde reconhece como verdadeiros a fita e o programa no qual emitiu opiniões a respeito do Superintendente da Polícia Federal, cujo trecho foi transcrito na denúncia. Adianta, contudo, o acusado, que não considera tais opiniões ofensivas, não tendo tido a intenção de caluniar, injuriar ou difamar a autoridade, mas apenas de alertá-la para apurar denúncias feitas pelo Delegado Clóvis Martins a ele, acusado.

A afirmação do réu, entretanto, de que não teve a intenção de ofender, não encontra consonância com a realidade dos fatos.

Veja-se a transcrição da fita, na parte relativa ao Sr. Superintendente da Polícia Federal:

"Eu quero chamar a atenção do Programa Navarro Opinião Livre, do Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal Dr. Roberto Porto. Dr. Roberto Porto, boa noite. Eu estou esperando, Dr. Roberto Porto a Polícia Federal tomar providências contra mim e o deputado estadual Bosco moises. Afinal, Delegado Roberto Porto, compete à Polícia Federal; apurar as denúncias feitas por um delegadozinho de meia tigela na Folha da Tarde, naquele pasquim sem apresentação, de que eu, juntamente com o deputado Bosco Moises, somos traficantes de cocaína. Ou a Polícia a Polícia Federal toma provas e abre processo, ou eu passarei imediatamente um telegrama ao Ministro da Justiça, Excelentíssimo Sr. Jarbas Passarinho, pedindo a ele providências, afinal, se eu e o Bosco, Superintendente Roberto Porto, somos traficantes de cocaína, eu acho que o nosso lugar não deveria, o meu ser aqui ou o dele na Assembleia Legislativa do Estado. Eu acho que nós deveríamos estar na cadeia. Então a partir do momento em que este delegadozinho de meia tigela, esse perturbado mental, este debilóide, veio para um jornal irresponsável dizer que provava, eu mais o deputado João Bosco Moises somos traficantes de cocaína, ele está chamando o Superintendente Roberto Porto de incompetente. O Senhor é um incompetente Dr. Roberto? Sou eu o Superintendente da Polícia Federal ou é Vossa Excelência? A partir do momento em que um delegadozinho de meia tigela utiliza um jornal e diz que eu sou traficante junto com o seu Bosco,

a Polícia Federal é incompetente, ou então a Polícia Federal está dando cobertura pra gente e recebendo propina do tráfico de drogas. Foi o que o Clóvis quis dizer Delegado. O Senhor não vai chamar ele não? Roberto Porto? Ele tem que provar. Ou a Polícia Federal chama o seu Clóvis, Chama a mim e o seu Bosco para depormos, ou então vocês são coniventes com o tráfico de cocaína. O delegado vai para o jornal e diz abertamente que prova que nós somos traficantes, a Polícia Federal que está aí para combater o tráfico e não nos intimar, não nos prende, não nos bota algema, eu continuo aqui apresentando o meu programa como um dos maiores traficantes do Estado, o Bosco como deputado e o Senhor

seu Roberto Porto, não vai tomar uma posição? Ele chamou a Polícia Federal de despreparada. De que a polícia Federal está envolvida com o tráfico de cocaína, ou não? A partir do momento que eu faço uma acusação contra alguém que mexe com cocaína e que é um dever da Polícia Federal investigar e punir e não faz, ela é conivente com o crime. O Senhor está recebendo propina Delegado Roberto Porto? Então prove ao Delegado Clóvis, Agarre este homem ele provar. Mostre que a Polícia Federal neste país tem que ser respeitada. Faça ele provar que eu mais o deputado João Bosco somos traficantes de cocaína, ou então, o Senhor está aceitando os argumentos dele. Aí o Senhor é conivente. Aí, daqui a pouco, ele vai dizer, que nós estamos dando uma pontinha para a Polícia Federal deixar a gente passar com cocaína. Ou o Senhor apura, Delegado Roberto, ou então a opinião pública vai ficar pensando que o Senhor está dando cobertura a mim e ao deputado Bosco para traficarmos a cocaína neste Estado. Então chame o Delegado Clóvis Martins.

A leitura fria do texto talvez não traduza fielmente as ofensas associadas contra o Superintendente da Polícia Federal e a própria instituição. Vi a fita (que se encontra apensada a outro processo contra o mesmo réu - este por ofensa à Exma. Sra. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará), e não tenho dúvida de que ela é ofensiva à honra e à dignidade da autoridade aqui representante. Aliás, o Programa, todo ele, é constituído de ofensas às mais variadas pessoas. Não sei como se pode tolerar a existência de um Programa de televisão que se dedica única e exclusivamente a ofender e criticar.

É certo que é livre a manifestação do pensamento (CF, art. 5º, IV), sendo, por outro lado, "invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação" (CF, art. 5º, X).

As ofensas, outrossim, foram cometidas por meio de serviço de radiodifusão (televisão), configurando, assim, os crimes definidos nos artigos 20 21 e 22 da lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967 (Lei de Imprensa).

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚN-

CIA e, em consequência, condeno o réu FERNANDO ALEXANDRE DE SOUZA NAVARRO como incurso nas sanções dos artigos 20, 21 e 22 da lei nº 5.250, de 1967, em concurso formal.

Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, como a culpabilidade, que considero alta, os antecedentes que, à falta de comprovação nos autos, são considerados bons (em que pese a declaração do próprio acusado de que tem vários processos contra si na Justiça e que adora ser processado - fls. 22, penúltimo parágrafo), atendendo ainda à conduta e personalidade do agente fixo a pena no grau médio, aplicando-lhe a prevista para o delito de maior gravidade (CP, art. 70), estabelecendo-a em 12 (doze) meses de detenção, multa de 24 (vinte e quatro) dias-multa, pena que é aumentada de 1/4 (um quarto) na forma do disposto no artigo 70, e agravada de 1/3 (um terço), como prevê o artigo 23, II, da lei nº 5.250, de 1967, perfazendo o total de 20 (vinte) meses de detenção, que é a pena corporal definitiva a que fica sujeito o condenado, além da multa de 40 (quarenta) dias-multa, arbitrado o valor do dia-multa em 1/10 (um décimo) do maior salário mínimo mensal vigente à época do fato e ser atualizado quando da execução (CP, art. 49, §§ 1º e 2º). O regime de cumprimento da pena ora imposta é o aberto (CP, art. 33, § 2º, 1.ª letra c). Considerando, porém, que o apanado satisfaz os requisitos objetivos e subjetivos do artigo 77 do Código Penal, concedo-lhe o benefício da suspensão da execução da pena, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições previstas no artigo 78, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo Juízo das execuções Penais. Transitada em Jul-

gado esta decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P. R. I.

Belém, 25.11.92.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

BOLETIM nº 185/92

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto

Dra. JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 26.11.1992

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 91.02570-9
Autor: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Carlos Alberto de Moraes Sá
Réu: INSS
Proc.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
DESP.: Ad cautelam, tenho que o Autor, substituto processual, ainda não satisfaz um dos requisitos essenciais para a proposição da ação, consistente na legitimação para a causa, visto que ainda não comprovou que os substitutos percebem o pagamento do salário família e na proporção exposta na inicial. Como é de larga sabedoria, os fatos ensinamentos doutrinários existentes sobre a matéria, o autor para que lhe seja reconhecida a legitimatio ad causam deve reconstruir início litis que é o título do interesse que se acha inscrito na pretensão deduzida em Juízo. Esse interesse que pretende ver tutelado, mas estar não se afirmado na inicial, mas sobretudo documentado. Assino o prazo de 10 (dez) dias para o Autor prover a diligência sem o que cabe indeferimento do pedido. Intime-se.

NÚMERO: 92.03193-5
Autor: LUIZ CARLOS MARTINS MOURA
Adv.: Dr. João Carlos Ferreira
Réu: INSS
DESP.: Cite(m)-se, como requerido.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.19052-7
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: ABÍLIO AMARAL FERNANDES e outros
Adv.: Dr. Nuno Alvaro Miranda e outros
DESP.: Deftro o pedido formulado pelo Parquet às fls. 298, Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Amapá. Intime-se.

NÚMERO: 00.19257-0
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: BENEDITO DA SILVA
Adv.: Dr. Luiz Carlos Fontenelle Cerqueira
DESP.: Diga o Dr. Procurador da República sobre a certidão de fls. 172-verso.

NÚMERO: 00.19743-2
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: ROMEO KOWLESSAR e DAVID SINGH
Adv.: Dr. Helionar Matos (do 2º Réu)
DESP.: Chamo o Processo à ordem para nulificação a partir dos depoimentos de fls. 152 e seguintes, porque, após o cumprimento do

r. despacho de fls. 127, certificada a intimação do acusado ROMEO KOWLESSAR para a instrução processual e não havendo ele constituído defensor em substituição ao renunciante, antes constituído (fls. 124), exigível se faz a nomeação de defensor de defesa e o contraditório, na conformidade do que determina o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que restou inobservada. Verifico que os depoimentos das testemunhas de acusação foram colhidos, sem que se oportunizasse ao réu esboçar a menor defesa, através do contraditório e assim contaminando o ato processual de vício de nulidade insanável, porque para ser válido, há de se amoldar ao figurino legal, sem que seja atípico, imperfeito e imprestável, tornando-se inaptos a produzir seus efeitos jurídicos, sendo considerado ineficaz, como ora declaro. A Lei Maior exige como condição de defesa a presença e a atuação eficaz do defensor dativo em todo o transcurso do processo e o Código de Processo Penal, em seu art. 564, III, c, arrola a ausência do defensor ao réu presente, com causa de nulidade, pelo que não tenho como defeituoso o ato inquirido, não se atendo ao modelo legal, além de evidente e manifesto o prejuízo do acusado. Trata-se, em derradeira análise, de omissão de formalidade que constitui elemento essencial do ato. É inconcebível um processo penal sem a participação do defensor do réu e o art. 133 da Constituição Federal, se já não bastassem os dispositivos antes invocados, torna exigível a presença do advogado em qualquer processo, porque essencial à administração da Justiça. Não houve polarização processual a partir do ato viciado e como bem afirma TOURINHO FILHO, em Processo Penal - 13ª ed., Vol. 3, pag. 127, verdadeiro ministério social, se ela é um dos componentes da Justiça, é indubitado que a sua ausência (NULLA ET NON FACTA PARIA SUNT) implica a negação da própria Justiça.

Em consequência da presente declaração, designo a realização de audiência, para reabertura da instrução criminal, com a intimação das testemunhas arroladas pela acusação, com exceção daquelas já excluídas do respectivo rol. Intime-se.

NÚMERO: 00.20075-1
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: CARLOS DIAS LIMA
Adv.: Dr. Hermógenes Souza
DESP.: VISTOS, em despacho Tem razão o Réu. Verifica-se dos autos as fls. 89/91 que o depoimento testemunhal pelo corporificado foi obtido sem as devidas cautelas legais, deixando-se o acusado indefeso, embora haja o MM. Juízo deprecado nomeado defensor Ad-hoc na pessoa do escrivão Osvaldo Valério dos Santos, não lhe ensejou, em audiência, valer-se do contraditório, para contestar com perdas as que já tinham sido feitas pelo Juiz e Ministério Público. O CPP arrola como causa de nulidade processual do ato a ausência de defensor ao acusado. A tan-

to, sem dúvida, equipara-se a hipótese ora submetida a este Juízo, em que o réu muito embora lhe fosse nomeado defensor ao mesmo não se oportunizou exercer o di-

reito de defesa e é inconcebível um processo criminal em presença ativa do defensor, em decorrência de expressa determinação Constitucional. Em consequência, por se haver contrariado o direito de ampla defesa e o contraditório, essenciais à formalização do ato, nullo o processo a partir do depoimento da testemunha Barsanulfo Sívio Borges, inclusive, mantidos os atos que não tenham qualquer conexão com esse depoimento, como o caso do outro depoimento obtido nos autos, pela aplicação do princípio insculptado no art. 566 do CP. Expedi-se carta precatória inquiritiva ao MM. Juízo da Comarca de Estrada do Norte-60, para que seja reinquirida a testemunha Barsanulfo Sívio Borges, com intimação das partes.

NÚMERO: 00.20087-5
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: RAIMUNDO LEXO DO NASCIMENTO e outros
 Adv.: Dr. José Siqueira Rodrigues Filho e outros
 DESP.: Diga o Representante do Ministério Público Federal sobre a certidão de fls. 204.

NÚMERO: 00.20487-0
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc.: Dr. Paulo Meira
 Réu: JACKSON ELIAS BEMMUYAL e outro
 Adv.: Dr. Antonio Carlos T. dos Santos e outro
 DESP.: Diga o Dr. Procurador da República sobre o petitorio de fls. 241/243.

NÚMERO: 00.20490-3
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc.: Dr. Paulo Meira
 Réu: MARIA DE LOURDES DA SILVA MORAES e outros
 Adv.: Dr. Walmir Bandeira e outros
 DESP.: Diga o Ministério Público Federal sobre as testemunhas referidas na Certidão supra.

NÚMERO: 00.20842-6
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: JOSÉ RAIMUNDO NERY e outro
 Adv.: Dr. José Araújo de Figueiredo e outro
 DESP.: Designo, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa MARIA DOLORES DA SILVA COSTA, MARIA MARADEI PEREIRA, JOSÉ LUIS DA SILVA e JOSÉ ANDRADE MACHADO, o dia 16 de março de 1993, às 10:00 horas, para as duas primeiras e o dia 18 de março de 1993, às 10:00 horas para as duas últimas. Intime-se, de-se ciência ao Ministério Público Federal.

NÚMERO: 00.20988-0
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc.: Dr. Paulo Meira
 Réu: ADÉLTO MARTINS RODRIGUES e outro
 Adv.: Dr. José Alfredo da Silva Santana e outro
 DESP.: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 00.22015-9
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc.: Dr. Paulo Meira
 Réu: MON SOUK KIM e outros
 Adv.: Dr. Alberto Campos e outro
 DESP.: Intime-se o Dr. Americo Lins da Silva Leal sobre o conteúdo da certidão supra.

NÚMERO: 00.25537-8
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc.: Dr. Paulo Meira
 Réu: JOÃO ESTÉLIO FURTADO SALGADO
 Adv.: Dr. Luiz Otávio Valente da Silva
 DESP.: Defiro o requerido pelo Parquet às fls. 131-v. Conduza a testemunha a este Juízo no próximo dia 03 de março de 1993, às 10:00 horas. Intime-se.

NÚMERO: 00.26439-6
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: LUIZ FRANCISCO DA SILVA e outro
 Adv.: Dr. José da Rocha Moreira e outro
 DESP.: Diga o Dr. Procurador da República sobre a informação supra.

NÚMERO: 00.26448-5
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: ARISTIDES CORREA ROCHA NETO
 Adv.: Dr. Raymundo Fidélis
 DESP.: Diga-se o representante do Ministério Público Federal.

NÚMERO: 00.27268-0
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc.: Dr. Paulo Meira
 Réu: RAIMUNDO TAVARES e outros
 Adv.: Dr. Paulo Rêta e outro
 DESP.: Expedi-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, para que se efetue a inquirição das testemunhas MOUGLI DE TOLEDO RIBAS, agente do DPF/MS e de FERNANDO ALVES NOGUEIRA, cumprindo pena na cadeia de Corumbá/MS, arroladas pela acusação, procedendo-se às intimações e requisições de estilo.

NÚMERO: 00.30963-0
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: OSCAR FERREIRA PEREIRA e outros
 Adv.: Dra. Josefa Corte Kuffman e outros
 DESP.: Ao cálculo, para informar os valores máximo e mínimo atualizados, correspondentes à matéria criminal de honorários de advogado dativo, de que trata a Resolução nº 05, de 22.04.91, do TRF-1ª Região.

NÚMERO: 00.33235-6
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc.: Dr. Paulo Meira
 Réu: MARCELO FREITAS QUEIROZ e outros
 Adv.: Dr. Gilson de Oliveira Souza e outros
 DESP.: Defiro o requerido pelo Dr. Procurador da República às fls. 14-v. Citem-se os réus Antônio Gomes de Moraes, José Rodrigues da Silva, Walmir Mendonça da Silva e Ivanildo de Souza.

NÚMERO: 00.34558-0
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc.: Dr. Paulo Meira
 Réu: EDSON RAULINO SARAIVA e outro
 Adv.: Dr. José Clébis dos Santos e outro
 DESP.: Diga o Procurador da República sobre a Certidão de fls. 175-verso.

NÚMERO: 00.34569-5
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc.: Dr. Paulo Meira
 Réu: DILSON MASCARENHAS DOS SANTOS e outro
 Adv.: Dr. Antonio Rito Tavares e outro
 DESP.: Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal Brasileiro.

NÚMERO: 92.01495-2
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc.: Dr. Paulo Meira
 Réu: JOSÉ ALFREDO DA SILVA SANTANA
 DESP.: Recebo a denúncia de fls. 03/04 formulada pelo Representante do Ministério Público

Federal. Designo o dia 30 de março de 1993, às 10:00 horas para a audiência de interrogatório e qualificação do acusado. Cite-se. Intime-se.

NÚMERO: 92.01927-7
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc.: Dr. Paulo Meira
 Réu: HAROLDO MONTEIRO e outros
 DESP.: Recebo a denúncia de fls. 03/04, formulada pelo Representante do Ministério Público Federal. Designo a audiência do dia 05 de março de 1993, às 10:00 horas, para qualificação e interrogatório dos acusados. Citem-se, através de Ofício Precatório, e Intime-se o Ministério Público Federal.

NÚMERO: 92.2514-1
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc.: Dr. Paulo Meira
 Réu: JORGE ALVES DA SILVA e outros
 Adv.: Dr. Antonio Carvalho Lobo
 DESP.: Observe-se o disposto no art. 499 do CPP.

INQUÉRITO - CLASSE 07008
 NÚMERO: 89.02251-2
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc.: Dr. Paulo Meira
 Inddo: JACOB NETO DE AGUIAR
 DESP.: Arquivar-se nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal.

NÚMERO: 92.00872-0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc.: Dr. Paulo Meira
 Inddo: INQ. POL. N. 030/92 - SR/DPF/PA
 DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 92.00874-7 (2 vols.)
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc.: Dr. Paulo Meira
 Inddo: INQ. POL. N. 035/92 - SR/DPF/PA
 DESP.: Idem, idem.

SENTENÇAS PROFERIDAS
 AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
 NÚMERO: 00.22264-0
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc.: Dr. Paulo Meira
 Réu: CARLOS MOACY BITTENCOURT JUCA e outro
 Adv.: Dra. Lindalva Gomes Jardim
 SENT.: Vistos, etc... (Parte conclusiva)... Verifica-se, pois, que, do recebimento da denúncia até a presente data, transcorreu o prazo prescricional. Assim, julgo extinta a punibilidade para a conduta do acusado Lucio Roberto Ribeiro do Nascimento, continuando a presente instrução processual apenas para o réu Carlos Moacy Bittencourt JUCA, na imputação relativa aos crimes tipificados nos arts. 295 e 304 do Código Penal Brasileiro. P. R. I.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000
 NÚMERO: 00.19679-7
 Recte: JOÃO VIANA SIQUEIRA
 Adv.: Dr. José Arnaldo de Souza Gama
 Recdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 SENT.: Vistos, etc... (Parte conclusiva)... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista proposta por JOÃO VIANA SIQUEIRA contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, por cálculo do contador, as verbas de aviso prévio, férias proporcionais 5/12, liberação dos depósitos do FGTS com acréscimo de 10% gratificação de produtividade referente ao 1º semestre de 1979, inclusão do auxílio-

alimentação na remuneração do reclamante para todos os efeitos legais, julgando, ainda, improcedentes os demais pedidos, a ninguém de amparo legal, nos termos da fundamentação. Condeno ainda a reclamada ao pagamento de juros e correção monetária, na forma da Lei. Indevidos honorários, pois essa verba no processo trabalhista não decorre apenas da sucumbência, mas da satisfação dos requisitos da Lei nº 5.584/70. Custas ex-legis. P. R. I.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
 HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DE 26.11.92
 DESPACHO

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Nº : 92.2663-0
 Agvte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBTSCH
 Advdo : ANTONIO RONALDO CAMACHO BAENA e outro
 Adv. : REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
 DESPACHO: Vista aos agravados para responderem nos termos do art. 526 do CPC.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
 CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL
 Nº : 90.492-6
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv. : ALMERINDO TRINDADE
 Réu : NELSON KINCHIN e outros
 Adv. : RUTH H. G. DE OLIVEIRA e outros
 DECISÃO : Vistos, etc. (...) Encerrando a questão quanto ao pedido de fls. 558, entendo não preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal do referido pleito, pelo que, em decorrência, INACOLHO a Apelação interposta por MARIA DE FÁTIMA COSTA LIMA.

EM TEMPO
 DESPACHO DE 21.09.92
 CLASSE 05018 - CONSIGNATÓRIA
 Nº : 91.777-3
 Repte : DEUSDEDITH BRASIL ADVOCACIA S/C
 Adv. : EDILÉA VALÉRIO
 Reqdo : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv. : CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO
 DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Nº : 92.1312-0
 Impgte : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : ISAAC RAMIRO BENTES
 Impgdo : DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS
 Adv. : JOSÉ RIBAMAR SOUZA CAMPOS
 DESPACHO: Vista à Impugnada para responder, no prazo legal.

CLASSE 05018 - CONSIGNATÓRIA
 Nº : 00.36353-7
 Repte : ANGELINO DA SILVA OLIVA
 Adv. : CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
 Reqdo : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
 DESPACHO: Defiro o requerido a fls. 42 verso, pela União Federal.

Nº : 90.1495-6
 Repte : ANGELINO DA SILVA OLIVA
 Adv. : CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
 Reqdo : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
 DESPACHO: Defiro o requerido a fls. 26 verso, pela União Federal.

DESPACHO DE 04.11.92
 CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA
 Nº : 92.1243-4
 Repte : PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES
 Adv. : JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO
 Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : ISAAC RAMIRO BENTES
 DESPACHO: Inoquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, dizendo, desde logo, as suas finalidades. Prazo: 10 dias.

DESPACHO DE 06.11.92
 CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Nº : 92.1632-4
 Autor : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
 Adv. : DENNIS PHILLIP BAYER
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : ISAAC RAMIRO BENTES
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE 06.11.92
 CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Nº : 92.1312-0
 Impgte : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : ISAAC RAMIRO BENTES
 Impgdo : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
 Adv. : DENNIS PHILLIP BAYER
 DECISÃO : Vistos, etc. (...) Na espécie, não vejo demonstrado o desacerto do valor dado à causa pela autora, razão pela qual deixo de acolher a impugnação, mantendo o valor inicialmente atribuído à causa. Custas, na forma da lei.

REPUBLICAÇÃO
 SENTENÇA DE 16.11.92
 CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Nº : 92.2540-4
 Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 Adv. : PAULO SÉRGIO WEYL A. COSTA e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelo exposto, com fundamento no que prevê o art. 267, caput, inciso VII, tudo do CPC, indefiro a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas ex lege.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA
 DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR DORGES CORREA - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DO DIA 26.11.92

DESPACHOS EM PROCESSOS:
 CLASSE: II
 MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 92.2062-4
 Imppte : FRANCISCA TERTULIANO DE JESUS
 Adv. : Ricardo Chama
 Impdo. : Diretor da Subdiretoria de Encargos Especiais do Ministério da Aeronáutica
 DESPACHO : Certifique-se nos autos a data da entrega do Ofício cuja cópia está às fls. 29, assim como quem o recebeu.
 Após, venham-me, conclusos.

EM TEMPO:
 Processo : Nº 92.3224-9
 Imppte. : RITA DE OLIVEIRA CHARCHAR
 Adv. : Amarildo Guerra
 Impdo. : Superintendente da Caixa Econômica Federal
 DESPACHO : 1. Indefiro a liminar requerida por não ver presentes os pressupostos que a autorizam.
 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste informações no prazo legal. 25.11.92.

Processo : Nº 92.3204-4
 Impete : RAIMUNDO NASCIMENTO GOMES
 Adv. : Amarildo Guerra
 Impdo. : Superintendente da Caixa Econômica Federal do Pará

DESPACHO : 1. Indefiro a liminar requerida, por não ver presentes os pressupostos que a autorizam.
 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações no prazo legal. 25.11.92.

EM TEMPO:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo : Nº 91.0907-5
 Autor : JOSÉ DE SOUZA SANTOS
 Adv. : Gilda Maria Silveira Lima
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : José Augusto T Potiguar
DESPACHO : Nomeio para funcionar como perito do Juízo, no presente feito, a Dra. Dina Ecila Tavares A Teixeira, a qual deverá ser intimada para prestar

compromisso e apresentar proposta de honorários. Belém, 25.11.92..

CLASSE: VII

AÇÃO CRIMINAL:

Processo : Nº 91.2348-5
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho e outros
 Réu : José Geraldo Bassi
DESPACHO : 1. Recebo a denúncia de fls. 3/4.
 2. Designo o dia 24.05.93, às 9:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do réu José Geraldo Bassi. 3. Cite-se.

Processo : Nº 90.0048-3
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Réu : Roberval Manoel da Motta

DESPACHO : 1. Recebo a denúncia de fls. 3/4.
 2. Designo o dia 20.04.92, às 16:00 horas, para a realização da audiência de qualificação e interrogatório do réu Roberval Manoel Motta.
 2. Cite-se.

CLASSE: IX

INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO:

Processo : Nº 91.0389-1
 Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Reqd. : Sérgio de Lima Nobre
DESPACHO : Deferindo o requerido às fls. 62. despacho do Dr. Antonio Carlos Vieira da Silva e, para substituí-lo, nomeio o Dr. Marupiará Duarte Guerra, o qual deverá ser intimado da investidura. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: V

AÇÃO DIVERSA:

Processo : Nº 91.0471-5
 Autor : ANDERSON REIS FELIX e outro
 Adv. : Edilson Araújo dos Santos e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Fernando Neves da Silva
SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Pelo exposto, acolhendo, como acolho, a alegação de litispendência (CPC, art. 301, § 3º), declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no artigo 329 do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 267, V, do mesmo diploma legal, condenados os autores no pagamento das custas processuais e de honorários de advogado, que arbitro em 10% do valor da causa, eis que comprovada a má-fé dos requerentes, ao ajuizarem ação já ajuizada, visto que não podem alegar desconhecimento da ação anterior, da qual esta é repetição verbo ad verbum.
 P. R. I.

Belém, 26.11.92.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

JUIZ FEDERAL A 2ª VARA

MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
 JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

REGINALDO DE CASTRO MAIA - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DE 26/11/1992

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - 01000

Proc. nº: 89.0000684-3
 AUTOR : REICON - REBELO INDUSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA E OUTROS
 Adv. : Dra. Georgete Abdou Yazbek
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Fernando Facury Scaff
DESPACHO: Sobre os cálculos de fls. 118 digam as partes no prazo de 5 (cinco) dias.

Proc. nº: 91.0002904-1
 AUTOR : ANÍBAL DE FIGUEIREDO CARDOSO
 Adv. : Dr. Amauri Faciola
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: 1- Reserva a apelação de fls. 38/47, nos efeitos devolutivo e suspensivo.
 2- Vista ao Autor-Apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.
 3- Intime-se.

Proc. nº: 92.0001140-3
 AUTOR : RAMIRO RAIMUNDO MONTEIRO
 Adv. : Dra. Marly Passarelli
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Carlos de Senna Mendes
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

Proc. nº: 91.0003000-7
 AUTOR : ANTONIETA SODRE TELES E OUTROS
 Adv. : Dra. Ediléa Valério
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
DESPACHO: sobre a contestação, diga(m) o/a A.(s).. no prazo legal.

Proc. nº: 90.0002371-8
 AUTOR : DELCIA RAMOS DOS SANTOS E OUTROS
 Adv. : Dr. Antonio dos Reis Pereira
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Dr. Luiz Carlos Martins Moura

DESPACHO: Face à promoção Ministerial de fls. 50/58, indefiro o pedido de fls. 46, e dou por competente a Justiça Federal para processar e julgar o presente feito. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

Proc. nº: 92.0002754-7
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv. : Dr. João José Soares Geraldo
 RÉU : LBA - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
 Proc. : Dr. Carlos Augusto de Paula Abnader

DESPACHO: Sobre a contestação, diga(m) o/a A.(s).. no prazo legal.

Proc. nº: 90.0001674-4
 AUTOR : ANTONIO DA SILVA E OUTROS
 Adv. : Dr. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos
 RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
 Proc. : Dra. Iracelia de Oliveira Vaz

DESPACHO: 1- Indefiro o pedido de fls. 163/264;
 2- Encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para o cálculo do preparo inicial;
 3- A seguir, intime-se os autores;
 4- Pagar as custas, Cite-se a Ré.

Proc. nº: 92.0001256-6
 AUTOR : FILOMENA MARIA JORGE CHAVES
 Adv. : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
 RÉU : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
DESPACHO: Trata-se de ação ordinária servidora pública federal em virtude do chamado "Plano Bresser", pede que seja a Ré condenada ao pagamento de diferenças de remuneração a que afirma fazer jus. Sou autora, na qualidade de ex-servidora autárquica federal, de ação proposta contra INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, com similar causa de pedir pedido. Sendo assim, tenho interesse pessoal em que causa seja decidida em favor do autor da presente ação. Afirmando, por isso, a minha suspeição para o julgamento desta causa, o que faço com fundamento no art. 135, V, do código de Processo Civil. Determino, em consequência, a remessa dos presentes autos à Seção de Distribuição.
 Intime-se.

ESTE DESPACHO VALE PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

Proc. nº: 91.0003031-7
 AUTOR : CAROLINA DOS SANTOS VAZ E OUTROS
 Adv. : Dr. José Epifanio de Souza
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M. Filho

Proc. nº: 92.0001223-0

AUTOR : NAZER LEITE NASSAR E OUTRO
 Adv. : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

Proc. nº: 92.0002013-5
 AUTOR : RUBENS FERNADES DE MARTINS
 Adv. : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho

Proc. nº: 92.0001572-7
 AUTOR : MIGUEL SANTANA DA ROSA
 Adv. : Dra. Ediléa Valério
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

Proc. nº: 91.0003163-1
 AUTOR : AFONSO VITORINO DO NASCIMENTO E OUTROS
 Adv. : Dra. Ediléa Valério
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

Proc. nº: 92.0001565-4
 AUTOR : ADAUTO CERQUEIRA SANTOS
 Adv. : Dr. Ricardo R. Soriano de Melo
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

MANDADO DE SEGURANÇA - 02000

Proc. nº: 92.0003222-2
 IMPTE : ANTONIO CARLOS PAIVA DUARTE
 Adv. : Dr. Amarildo da Silva Guerra
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO: 1- Processa-se sem liminar;
 2- Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste as informações no decêndio.

EXECUÇÃO FISCAL - 03000

Proc. nº: 91.0000708-0
 EXGTE : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Proc. : Dra. Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
 EXCDO : KIT MINI SUPERMERCADOS LTDA
DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 16.

AÇÃO DIVERSA - 05000

Proc. nº: 91.0002698-0
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Proc. : Dr. João Luiz Colares Sarmiento
 RÉU : PEDRO FEITOSA FREITAS
DESPACHO: Tendo em vista que deixou de ser observado o disposto no Parágrafo 1º do Art. 267 do C.P.C., chamo o processo à ordem para mandar intimação da autora para se manifestar sobre o despacho de fls. 13 no prazo de 48 horas.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Proc. nº: 89.0000742-4
 REATE : JOSÉ MARIA AVES DA SILVA JUNIOR
 Adv. : Dr. Alberto da Silva Campos
DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - 05004

Proc. nº: 92.0003252-4
 AGVTE : RAIMUNDO NONATO ALVES
 Proc. : Dr. Leonam Gondim da Cruz
 AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: 1- Processa-se o agravo, sem efeito suspensivo. Certifique o cartório a interposição, no processo principal.
 2- Forme-se o instrumento, trasladando-se a decisão agravada, a certidão de sua intimação, a procuração do Advogado do agravante, todas as peças dos Embargos de Terceiro, as peças de fls. 02 a 18 e 64 a 81 dos autos da Execução Fiscal (Proc. nº: 00.0008119-1).
 3- Intime-se o agravado, após, a indicar peças em 5 (cinco) dias e trasladem-se elas. Se for apresentado documento novo, intime-se o agravante a dizer sobre ele em 5 (cinco) dias (Art. 525, parágrafo único).
 4- Intime-se, a seguir, o agravado, a responder em 5 (cinco) dias.
 5- Por fim, calcule o setor competente, as custas do Juízo e do Tribunal, inclusive porte de retorno; intime-se o agravante para efetivar o preparo no prazo de 10 (dez) dias (V. art. 527, "caput", C.P.C.) sob pena de deserção e voltem os autos conclusos para despacho de sustentação ou reforma (V. art. 527, C.P.C.).

Proc. nº: 90.0002085-9
 AGVTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 Proc. : Dr. Antonio Candido M. de Brito e outros
 AGVDO : COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAM
 Adv. : Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
DESPACHO: Cumpra-se a decisão da instância ad quem

Proc. nº: 90.0001262-7
 AGVTE : FLAVIA MIRIAM REZENDE JARDIM
 Proc. : Dra. Ediléa Valério Barros e outros
 AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv. : Dr. Roberto Bastos da Silva
DESPACHO: Cumpra-se a decisão da instância ad quem

EMBARGOS A EXECUÇÃO 05005

Proc. nº: 92.0001530-1
 EMBGTE : COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA
 Adv. : Dr. Cecil Augusto de Bastos Meira
 EMBGDO : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Adv. : Dr. José Célio Santos Lima
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

Proc. nº: 92.0001310-4
 EMBGTE : PASEN ENGENHARIA LTDA
 Adv. : Dr. Mário de Souza Figueiredo
 EMBGDO : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Sobre a Impugnação, diga a Embargante.

Proc. nº: 92.0000629-9
 EMBGTE : TEOFILIO GONCALVES PANTOJA
 Adv. : Dr. Harcal Marcelino da Silva Neto
 EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
 Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Encaminhem-se os presentes autos ao Contador Judicial para o cálculo do preparo do recurso.

Intime-se a seguir a Apelante para o preparo.

EMBARGOS DE TERCEIROS - 05006

Proc. nº: 90.0001768-8
 EMBGTE : ESPÓLIO DE JOSÉ RAFAEL SIQUEIRA E OUTRO
 Adv. : Dr. Rosomiro Arrais
 EMBGDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
 DESPACHO: Abra-se vista dos autos à Apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 91.0000907-1
 EMBGTE : ESPÓLIO DE JOSÉ RAFAEL SIQUEIRA E OUTRO
 Adv. : Dr. José Augusto de Carvalho M. Pombro
 EMBGDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
 DESPACHO: Sobre a impugnação, digam os Embargantes.

Proc. nº: 91.0000908-3
 EMBGTE : RAFAEL SIQUEIRA E OUTRO
 Adv. : Dr. Rosomiro Arrais
 EMBGDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
 DESPACHO: Sobre a impugnação, digam os Embargantes.

DECLARATÓRIA - 05020

Proc. nº: 92.0001011-3
 REGTE : J S MÓVEIS S/A
 Adv. : Dr. Fernando Corrêa de Guamá
 REGDO : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO: Sobre a contestação, diga(m) o/a A.(s), no prazo legal.

Proc. nº: 92.0002703-2
 REGTE : JOSÉ MARIA DE CARVALHO FILHO E OUTRO
 Adv. : Dra. Eliete de Souza Lopes
 REGDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Proc. : Dra. Rosilene Silva de Souza
 DESPACHO: Sobre a contestação, diga(m) o/a A.(s), no prazo legal.

Proc. nº: 00.0032638-0
 REGTE : AGROPECUA COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A
 Adv. : Dr. Adalberto Maroja Neto
 REGDO : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Simão Tadeu Santos
 DESPACHO: Digam as partes sobre os cálculos de fls. 152 no prazo de 05 dias.

DESAPROPRIAÇÃO - 05012

Proc. nº: 00.0017767-9
 EXPTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Proc. : Dr. Antonio de Lima Freitas
 EXPDO : JONAS MORAES DA CRUZ
 Proc. : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira
 DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias se pretendem executar o julgado.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - 10000

Proc. nº: 92.0001837-8
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
 Proc. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães
 RÉU : TRANSJUTA TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA

DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 27, diga o Autor no prazo de 5 (cinco) dias.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 11000

Proc. nº: 00.0033214-3
 RECTE : DIONILDES NAZARÉ CABRAL DO ROSÁRIO
 Adv. : Dr. Antonio Carlos de Andrade Monteiro
 RECDO : SECRETARIA DE SAÚDE DO T F DO AMAPÁ - SESA
 Proc. : Dra. Daisy Maria Campos do Nascimento Garcia
 DESPACHO: Arquite-se.

AÇÃO CAUTELAR - 12000

Proc. nº: 91.0002390-6
 REGTE : SINDICATO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS - SINPRF
 Adv. : Dr. Simão Isaac Benzecry
 REGDO : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
 DESPACHO: Sobre a documentação juntada pela UNIÃO FEDERAL, digam os Requerentes, em 10 (dez) dias.

Proc. nº: 92.0000501-2
 REGTE : JOSÉ EMANUEL DE CARVALHO MESQUITA JR.
 Adv. : Dra. Regina Marcia Raiol Lima
 REGDO : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Proc. : Dr. Edison Messias de Almeida
 DESPACHO: 1- Tendo em vista que a petição de fls. 71/81 refere-se a outro processo, determine que sejam desentranhadas e juntadas aos respectivos autos de Ação Ordinária.
 2- Sobre a contestação de fls. 87/100, diga o Autor, no prazo legal.
 3- Cumpridos os itens acima retornem os autos conclusos para apreciar a petição de fls. 115/116.
 FEDERAL, digam os Requerentes, em 10 (dez) dias.

SENTENÇAS PROFERIDAS**AÇÃO CRIMINAL - 07000**

Proc. nº: 00.0017228-6
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Dr. Paulo Rubio de S. Meira
 RÉU : MÁRIO LEAL LOBATO E OUTROS
 Adv. : Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza
 SENTENÇA: Vistos etc...

Em face das razões de fato e de direito acima enunciadas, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME imputado ao(s) réu(s), acima referido(s), em virtude da prescrição ocorrida.
 P.R.I.

ESTA SENTENÇA É VÁLIDA PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

Proc. nº: 00.0025892-0
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Dr. Paulo Rubio de S. Meira
 RÉU : BENEDITO MACIEL CARNEIRO E OUTROS
 Adv. : Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza

Proc. nº: 00.0018436-5
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Dr. Paulo Rubio de S. Meira
 RÉU : REINALDO MOURA BARBOSA
 Adv. : Dr. Odilson Ferreira Nêvo

Proc. nº: 00.0010443-4
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Dr. Paulo Rubio de S. Meira
 RÉU : JORGE DE ASSUNÇÃO ALVES MATOS E OUTROS
 Adv. : Dra. Joana Darc de Almeida Barbosa

Proc. nº: 00.0022096-5
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Dr. Aimerindo Augusto de V. Trindade
 RÉU : CLAUDIONOR SOUZA SAMPATO
 Adv. : Dr. Jaci Monteiro Colares

Ref. Proc. nº 00.11368-7
 (classe 07000)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

A Dra. Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa, Juíza Federal Substituta da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal, processo da referência, que o Ministério Público Federal move contra Raimundo Braga Modesto. E porque o réu RAIMUNDO BRAGA MODESTO (vulgo "BRAGA", brasileiro, casado, ex-servidor da ECT, filho de Cesar de Souza Modesto e Aldemira Braga Modesto, nascido a 27/07/50), esteja em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital notifico-o de que, por sentença proferida a 19/12/1991, foi o mesmo condenado como incurso na pena do art. 312, caput, do Código Penal, impondo-se-lhe a pena-base restritiva de liberdade em 2(dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, tendo, ainda, lhe sido concedido o benefício do sursis, desde que aceite cumprir as condições que lhe forem estabelecidas pelo Juízo das Execuções Penais. E para que não alegue ignorância, intimo-o da mencionada decisão (art. 392, caput, inc. VI, do CPP), da qual poderá apelar no prazo de cinco dias. Para o conhecimento de todos é expedido o presente, que será publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), Seção Boletim da Justiça Federal e sua cópia afixada no lugar de costume deste foro. Expedido aos dois dias de dezembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Uíara Bastos Cavalcante), Auxiliar Judiciário, confeccionel, e eu, (Laurimar dos Santos Rodrigues), Diretora de Secretaria da 2ª Vara em exercício, conferi e subscrevo.

Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa
 Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa
 Juíza Federal Substituta
 - 2ª Vara -
 (G.Reg.43.690)

Ref. Proc. nº 90.208-7
 (classe 07000)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa, Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra David José de Souza Ferreira e outros. E porque o acusado HENRIQUE VIEIRA DE MORAES (brasileiro, paraense, motorista, separado judicialmente, filho de Antonia Vieira de Moraes, nascido a 19/10/1951) esteja em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-O para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso no art. 312 do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer a sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, Belém-Pará) no dia 22/01/93, às 08:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, publicado no Diário Oficial do Estado - Seção "Boletim da Justiça Federal" e sua cópia afixada no lugar de costume deste foro. EXPEDIDO aos

dois dias de dezembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Uíara Bastos Cavalcante), Auxiliar Judiciário, confeccionel, e eu, (Laurimar dos Santos Rodrigues), Diretora de Secretaria da 2ª Vara em exercício, conferi e subscrevo.

Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa
 Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa
 Juíza Federal Substituta
 - 2ª Vara -

(G.Reg.43.690)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

DE : LEANDRO SIGFREDO RODRIGUEZ TORRES

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de CR\$ 12.402,90, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal n. 89.2142-7, proposta por FAZENDA NACIONAL contra LEANDRO SIGFREDO RODRIGUEZ TORRES.

NATUREZA DA DÍVIDA : Tributária conforme CDA n. 20688 000050-58, de 17.11.89.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Pará, 3ª. Vara Federal, Av. Generalíssimo Deodoro n. 697 - Umarizal.

Belém-Pa, 07 de Dezembro de 1992.

HAMILTON DE SÁ DANTAS
 HAMILTON DE SÁ DANTAS
 Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
 Prazo: 30 dias

DE : PENHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de CR\$ 23.530.931,00, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal n. 00.313-77-7, proposta por IAPAS contra PENHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

NATUREZA DA DÍVIDA : Tributária conforme CDA n. 30731.406.-5

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Pará, 3ª. Vara Federal, Av. Generalíssimo Deodoro n. 697 - Umarizal.

Belém-Pa, 07 de Dezembro de 1992.

HAMILTON DE SÁ DANTAS
 HAMILTON DE SÁ DANTAS
 Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
 Prazo: 30 dias

DE : GABRIEL VICTOR MENDEZ COSSE

FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de CR\$ 3.283,80, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal n. 00.35315-9, proposta por FAZENDA NACIONAL contra GABRIEL VICTOR MENDEZ COSSE.

NATUREZA DA DÍVIDA : Tributária conforme CDA n. 20687 000099-57, de 10.09.87

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Pará, 3ª. Vara Federal, Av. Generalíssimo Deodoro n. 697 - Umarizal.

Belém-Pa, 07 de Dezembro de 1992.

HAMILTON DE SÁ DANTAS
 HAMILTON DE SÁ DANTAS
 Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.431690)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

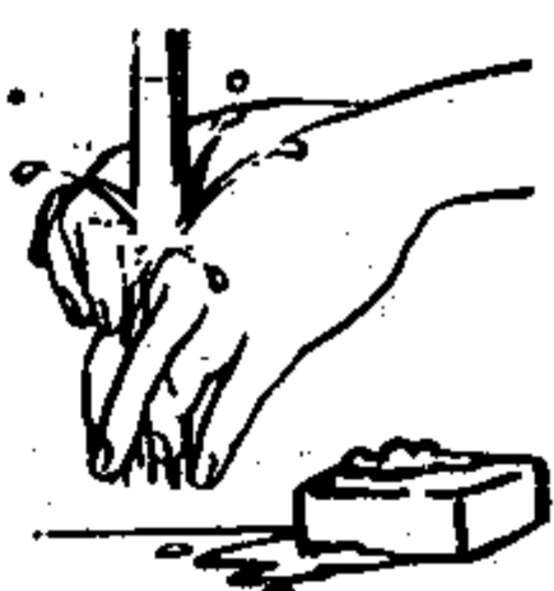


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

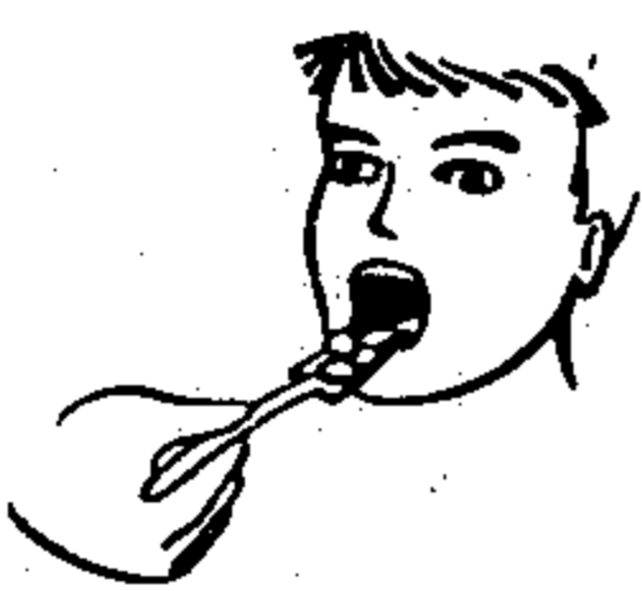
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



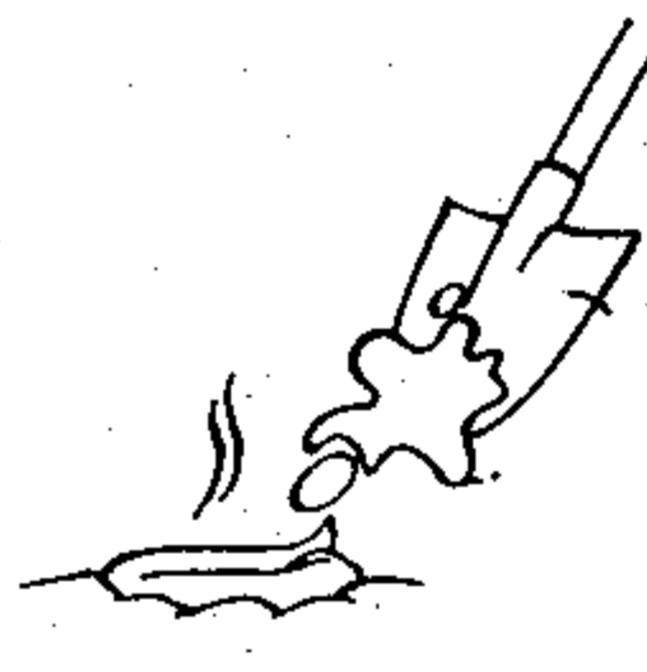
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.



■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



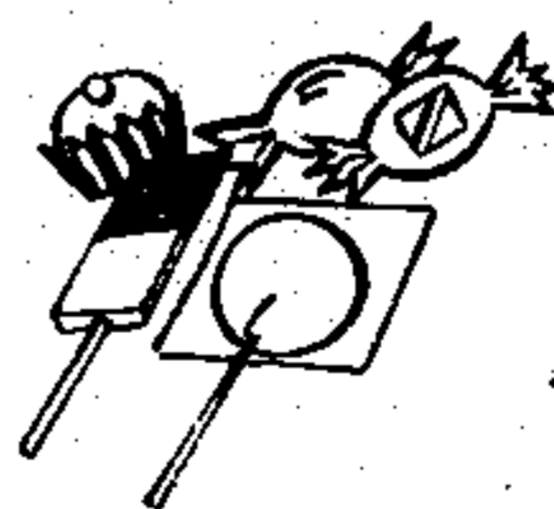
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



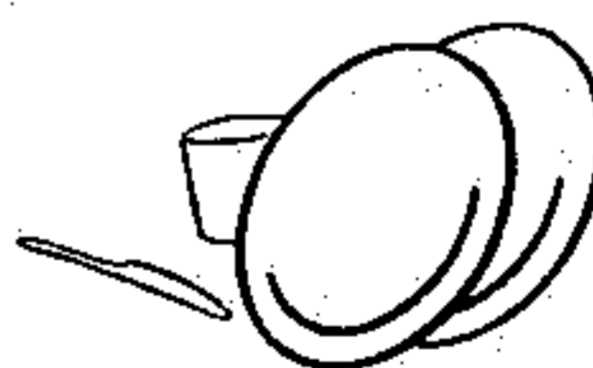
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.